

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

RAMIRES GOBBI

**A PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL SOB A ÓTICA DA
CONCEPÇÃO MATERIAL E HISTÓRICA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO: O PAPEL DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

CRICIÚMA

2012

RAMIRES GOBBI

**A PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL SOB A ÓTICA DA
CONCEPÇÃO MATERIAL E HISTÓRICA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO: O PAPEL DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. MSc. Ismael Francisco de Souza

CRICIÚMA

2012

RAMIRES GOBBI

**A PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL SOB A ÓTICA DA
CONCEPÇÃO MATERIAL E HISTÓRICA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO: O PAPEL DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente.

Criciúma, 14 de junho de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. MSc. Ismael Francisco de Souza – UNESC - Orientador

Prof. Dr. Carlos Magno Spricigo Venerio - UNESC

Prof. Esp. Morgana Cardozo de Farias - UNESC

À Leila e Antonio, meus pais; Ao Fernando,
meu irmão, por tudo.

AGRADECIMENTOS

A finalização deste trabalho de conclusão impõe olhar para trás e para os lados e agradecer a todos que direta ou indiretamente contribuíram para esse momento.

Inicio agradecendo a Deus, pois se em um tempo de minha vida eu duvidei da sua existência, hoje, ante a tudo o que presencio a cada dia, não posso mais deixar de crer em sua energia inteligente que condiciona a mobilidade do universo.

Agradeço a meus pais, Leila e Antonio; e a meu irmão, Fernando, pelo apoio de toda ordem mesmo a longa distância, pela compreensão, paciência e dedicação, enfim, por todo o amor recebido que me ajuda a seguir em frente a cada dia.

Meu forte sentimento de gratidão a minha avó, Dona Nilza, pela coragem e por me ensinar com seus exemplos o que é fé e amor de verdade.

A todos os meus familiares, paternos e maternos, pelo carinho e pela admiração manifestada que sempre soou como incentivo para seguir o caminho.

Quando a simples presença é essencial, também se deve agradecer. Por isso, dispenso profundo sentimento de gratidão a Jonas Cechinel Rosso que, além de tudo, prestou diretamente auxílio neste trabalho.

A meu orientador, professor Ismael Francisco de Souza, por me guiar nesse caminho que por vezes se demonstrou angustiante e, por outras, motivo de grande satisfação. Tudo o que aprendi durante o projeto de pesquisa e durante a execução deste trabalho de conclusão de curso mudou minha concepção de sociedade, de ser humano e especialmente do que é ser criança e isso estará para sempre manifestado em meu trabalho como operador do Direito.

Estendo minha gratidão à professora Morgana e ao professor Carlos Magno que, em um gesto de comprometimento, aceitaram avaliar e contribuir com este trabalho.

Gratidão também devo a todos os professores do curso de Direito da UNESC, indistintamente. Todos, de uma forma ou outra, com seus ensinamentos e atitudes, fizeram-me identificar exatamente o lado em que desejo estar como cidadão responsável pelo futuro do nosso país.

A todos os professores do curso de Letras da UNESC, curso pelo qual

passsei antes de ingressar em Direito. Em especial à professora Ângela Cristina Di Palma Back, por me mostrar, em um sábado quando me pegou pela mão e me ensinou a escrever cientificamente, que a ciência não precisa ser fria.

Àqueles que fizeram essa caminhada alegre e bonita, meus colegas de classe.

Aos servidores da Procuradoria Seccional da União em Criciúma, em especial à Doutora Leila Milene Zilli dos Santos, por tudo o que aprendi.

Aos servidores da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Criciúma, pelas discussões jurídicas que foram motivo de grande aprendizado.

Aos colegas da CAIXA, pelo convívio harmônico e pelo incentivo na reta final deste curso.

Por fim, agradeço ao governo federal que, por meio do Programa Universidade para Todos – PROUNI, financiou a minha graduação.

“O tempo é o campo do desenvolvimento humano”.

Karl Marx

RESUMO

O presente estudo parte da importância que se dá à criança e ao adolescente, compreendidos como seres em estágio de vida cuja característica principal é a capacidade de desenvolvimento. Assim, partindo de uma pesquisa bibliográfica, adotou-se como linha mestra a análise da necessidade de proteção contra o trabalho infantil, considerada a concepção material e histórica de desenvolvimento humano, já que resta evidente que o trabalho na infância é deveras prejudicial e comprometedor do desenvolvimento saudável. Além disso, relaciona-se tal concepção à teoria da proteção integral, identificando-se o papel desta no que diz respeito a proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil. Dos estudos, restou evidente que a proteção contra o trabalho infantil demonstra-se ainda mais importante, ao se conceber o desenvolvimento do ser como sendo material e histórico. Relevante destacar que a teoria da proteção integral concebe a infância como a fase de peculiar desenvolvimento humano, por entender que o comprometimento dessa etapa de vida pode condicionar negativamente as seguintes. Desse modo, torna-se claro o importante papel que tem a citada teoria no que tange a proteger as crianças e adolescentes do trabalho precoce, ilegal e ilegítimo.

Palavras-chave: trabalho infantil; materialismo histórico; teoria da proteção integral.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O TRABALHO INFANTIL	13
2.1 CARACTERIZAÇÃO E PECULIARIDADES DA INFÂNCIA	13
2.2 UM POUCO DA HISTÓRIA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	17
2.3 CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	25
2.4 CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL	29
3 A CONCEPÇÃO MATERIAL E HISTÓRICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	35
3.1 A VISÃO IDEALISTA HEGELIANA	35
3.2 MARX E ENGELS: A CONTRAPOSIÇÃO À VISÃO IDEALISTA	40
3.3 O MATERIALISMO HISTÓRICO E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA	45
4 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	50
4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO INFANTIL	50
4.2 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	53
4.2.1 Princípios e direitos fundamentais basilares	57
4.2.2 A condição de peculiar desenvolvimento humano das crianças	62
5 CONCLUSÃO	68
REFERÊNCIAS.....	70

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, esse trabalho situa-se no campo teórico, trazendo consigo a característica de ser interdisciplinar, já que busca conceitos inerentes à psicologia do desenvolvimento humano e à filosofia, necessários à verificação de como pode se dar o desenvolver do homem e da sociedade. Apesar de não tratar somente de aspectos técnicos e legalistas do Direito da Criança e do Adolescente, a forma e o que se busca com essa pesquisa encontra respaldo na missão do curso de Direito da UNESC: “Formação de profissionais com consciência jurídica crítica, habilitados não só para o exercício da técnica-jurídica, como para pensar o Direito em seus aspectos científico, filosófico, histórico, sociológico e político. Visa, por fim, formar profissionais conscientes do seu papel de cidadão e de sua função social de formadores de opinião no sentido de difundir a construção da cidadania em todos os segmentos da sociedade”.

Parte-se, então, para as razões de ser do trabalho.

O trabalho infantil assola as crianças cujas condições de vida são muito deficientes e, de certa forma, a situação de extrema carência e pobreza as tornam vulneráveis a essa mazela social (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007). Considerando a vulnerabilidade da criança trabalhadora, verifica-se que senão toda, boa parte das ações destinadas à erradicação do trabalho infantil deve partir de terceiros que de fato se preocupem com o desenvolvimento saudável da infância e, por conseqüência, da sociedade brasileira. A universidade é também um espaço para tanto e executar este trabalho contribui para o fomento das ações destinadas à erradicação do trabalho infantil.

É essencial que se justifique objetivamente o ânimo de pesquisar acerca do trabalho infantil. Lança-se, então, o último dado do Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro (BRASIL, 2005), que dá conta de demonstrar que em 2002, em que pese tenha havido constante redução da taxa de ocupação de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 15 anos, ainda existem 8,22% desses trabalhando no Brasil.

Além do aspecto objetivo demonstrado, a justificativa para a execução do presente trabalho encontra respaldo na crença de que a sociedade e o ser humano em determinado estágio de sua existência são o resultado do conjunto das relações sociais e materiais que vão perfazendo ao longo do seu tempo. Se é assim, agredir

as crianças e adolescentes com o trabalho infantil ilegítimo tem forte impacto negativo em suas vidas e, para além disso, contribui significativamente para o fracasso social do Brasil.

Outro fator importante que leva à produção desta pesquisa está para a necessidade de legitimar ainda mais a teoria da proteção integral como capaz de proteger as crianças e adolescentes da ocupação laboral. É que hoje a presente teoria representa um arcabouço teórico que informa a movimentação de todo um sistema de garantias voltado à proteção das crianças e adolescentes. Assim, quanto mais forte estiver a teoria da proteção integral, mais será capaz de subsidiar a ação desse sistema, influenciando, também, o pensar dos operadores do mesmo.

Ainda, entende-se que a certeza por parte do senso comum de que as crianças são o futuro do Brasil possui respaldo no meio científico. Isso somado a atual realidade brasileira no que diz respeito aos níveis de ocupação infantil ilegítima traduz-se em forte mola propulsora da execução deste trabalho, pois se quer com ele avançar um pouco mais no alcance da meta condizente a total erradicação do trabalho das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o presente trabalho aborda a proteção contra o trabalho infantil sob a ótica da concepção material e histórica de desenvolvimento humano, identificando-se o papel da teoria da proteção integral nessa seara.

Para tanto, tem-se como objetivo responder se o trabalho infantil contribui negativamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes e como ocorre tal prejuízo; se há relação entre a concepção material e histórica de desenvolvimento humano e a necessidade de proteção contra a atividade laboral ilegal e ilegítima das crianças e adolescentes; se há relação entre a teoria da proteção integral e a citada concepção de desenvolvimento humano, que nada mais é que o conceito de materialismo histórico desenvolvido por Marx e Engels; e, havendo essa última relação, qual o papel da teoria da proteção integral no que concerne a proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil.

Encontrar tais respostas objetiva legitimar ainda mais a proteção contra o trabalho infantil com base na concepção material e histórica de desenvolvimento humano, demonstrando-se qual o papel da teoria da proteção integral.

Tem-se como hipótese que o trabalho infantil é prejudicial às crianças e adolescentes, comprometendo aspectos físicos, psicológicos e sociais dos meninos e meninas trabalhadores. Assim, o desenvolvimento na infância resta prejudicado,

condicionando negativamente as etapas de vida posteriores. Além disso, parte-se da hipótese de que há relação entre a concepção material e histórica de desenvolvimento humano e a necessidade de proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. Da mesma forma, entende-se inicialmente que a teoria da proteção integral também estabelece íntima relação com a citada concepção de desenvolvimento, sendo forte e legítima o suficiente para proteger as crianças e adolescentes da ocupação precoce.

Para alcançar os mencionados objetivos, no primeiro capítulo procura-se traçar aspectos importantes do trabalho infantil, que passam pela caracterização da infância, a história do trabalho infantil no Brasil, a conceituação jurídica nacional de trabalho infantil e quais são as causas e conseqüências da ocupação precoce entre as crianças e adolescentes.

No segundo capítulo, já que a concepção material e histórica de desenvolvimento humano serve como eixo central desse trabalho, relacionando-se à necessidade de proteção contra o trabalho infantil e à teoria da proteção integral, demonstra-se as suas principais características, para após estabelecer a forma como o materialismo histórico concebe o desenvolvimento da criança. Antes, porém, discorre-se sobre a visão idealista de desenvolvimento humano e social, pois foi contra essa teoria que Marx e Engels se insurgiram e então criaram o conceito de materialismo histórico.

O terceiro capítulo tem como escopo discorrer sobre a teoria da proteção integral, identificando-se a sua relação com a concepção material e histórica de desenvolvimento humano e a conseqüente importância que tem no que tange a proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil. Para isso, fala-se sobre os aspectos históricos do ordenamento jurídico infantil que culminaram numa ruptura de paradigma e no desenvolvimento da citada teoria; sobre os aspectos metateóricos da teoria da proteção integral; discorre-se sobre seus princípios basilares e os direitos fundamentais próprios que institui; e, para terminar, sobre a condição de peculiar desenvolvimento humano da criança e do adolescente que consiste em um fundamento da teoria da proteção integral.

Por fim, salienta-se que esse trabalho não tem o condão de esgotar as discussões sobre o trabalho infantil, sua prejudicialidade às crianças e sobre a relação que estabelece com a concepção material e histórica de desenvolvimento humano. Contrariamente, pode servir o mesmo como ponto de partida para novos

estudos que visem a proporcionar às crianças e adolescentes condições dignas de existência, de modo que se desenvolvam de forma plena e formem-se cidadãos capazes de agir autonomamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa para todos.

2 O TRABALHO INFANTIL

2.1 CARACTERIZAÇÃO E PECULIARIDADES DA INFÂNCIA

De início, é relevante ressaltar que o conhecimento das características e peculiaridades da infância abaixo elencadas são imprescindíveis para compreensão do quanto prejudicial pode ser o trabalho infantil para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Apontar as características da infância é sempre uma tarefa difícil, pois a inteligência e exposição dos caracteres próprios da infância são sempre realizados pelo prisma do adulto. Nesse sentido, Wallon (1995, p. 36) entende que:

[...] é muito difícil observar a criança sem lhe emprestar alguma coisa dos nossos sentimentos ou das nossas intenções. Um movimento não é um movimento, mas aquilo que ele nos parece exprimir. E, a menos que estejamos muito habituados a agir em contrário, é o significado suposto que registramos, deixando mais ou menos de indicar o próprio gesto.

Assim, toda vez que esse trabalho referir-se à infância, com o intuito de analisá-la, deverá se considerar que é sempre o olhar do adulto tentando representar aspectos próprios da infância.

Do ponto de vista objetivo, no Brasil, o artigo 2º, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2011), diz que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Nesse sentido, cabe apontar a diferença de critérios existentes para que se considere um ser como criança. É que a Convenção sobre os Direitos das Crianças (UNICEF, 2011) considera criança “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

De outro lado, o código se refere a “estado” de criança e adolescente, ultrapassando-se o critério de conceituação meramente objetivo. A esse respeito, Veronese (2006, p. 14) se manifesta:

Em seu art. 2º, a citada Lei diferencia criança e adolescente, considerando criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade. **Quando o Estatuto se referiu ao “estado” de criança e de adolescente, quis caracterizar aqueles seres**

humanos em peculiares condições de desenvolvimento, devendo ser, em todas as hipóteses, ontologicamente respeitados. (grifei)

A leitura do excerto acima dá conta de demonstrar que um dos aspectos que fazem de um ser humano uma criança ou adolescente, é justamente o fato de estarem em estágio de vida de potencial desenvolvimento. E é esse o aspecto preferido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2011) para se conceituar criança e adolescente. Não fosse assim, o artigo 6º do mencionado diploma não mencionaria que “na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

Sobre isso, Veronese (2006, p. 18) ensina:

Condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento – considerado como o norte basilar do Estatuto, deve seu aplicador procurar sempre as medidas mais adequadas à proteção da criança e do adolescente. Por tratar-se de um ser em desenvolvimento merece toda a atenção propiciada aos adultos mais algumas peculiares à sua condição. Pode o julgador, inclusive, contrariar certos dispositivos legais a fim de melhor proteger à criança e ao adolescente no caso concreto.

A condição de peculiar desenvolvimento merece um olhar mais atento. Para tanto, é importante já neste momento antecipar o teor da teoria que fornece luz e sentido a este estudo. Trata-se da concepção material e histórica de desenvolvimento humano, que busca nas relações sócio-culturais experimentadas ao longo da história do ser subsídios para a compreensão do indivíduo. Ademais, há que se adiantar também a idéia de que este estudo não pretende dizer que o meio cultural é capaz de determinar completamente as características do ser humano. Longe disso, este trabalho entende que as ditas relações são fortes o suficiente tão somente para condicionar a existência e características da vida da pessoa.

Conforme Bussab (1999, p. 20),

a análise ontogenética, entre outras, permite a identificação dessas características psicológicas relacionadas à aquisição e desenvolvimento culturais selecionadas ao longo da evolução natural. Para realizar essa análise, convém procurar entre as características psicológicas que têm a ver com as relações sociais, com a linguagem e com a inteligência, molas mestras da evolução cultural humana.

Ainda, Bussab (1999, p. 17-31) aponta que as crianças essencialmente possuem tais características psicológicas relacionadas à aquisição e desenvolvimento culturais desde muito cedo, a saber: a predisposição da criança para o estabelecimento de vínculos, verificado especialmente no vasto repertório de expressões faciais, vocais e corporais; a precoce capacidade de reconhecer-se individualmente; a busca pelo referenciamento social, pois em qualquer tipo de situação nova o ainda bebê busca informações no outro; dentre outros aspectos.

Bussab (1999, p. 21) conclui parcialmente que “ao que tudo indica, a aculturação ocorre no contexto das interações sócio-afetivas, sendo que a criança apresenta-se ativamente envolvida, possuindo motivação própria e predisposições naturais para isso”.

Feitas as reflexões de cunho essencialmente psicológico, passa-se a expor sobre aspectos inerentes a infância, sem os quais ser criança não contribuiria em nada para o desenvolvimento saudável do ser humano.

Para Oliveira (2004, p. 25), a criança não vê o mundo da mesma forma que o adulto, pois não tem censuras. Ainda, o espaço é importante para o conhecimento do mundo, da natureza, para o exercício dos movimentos e o manejo dos sentidos, dos sentimentos e do tempo.

Ainda, para Oliveira (2004, p. 26), “um ambiente estimulante facilita o desenvolvimento dos sentidos da criança. Quanto mais adequado for este desenvolvimento, maior será o número de informações sensitivas que a criança receberá e melhor será sua formação”.

A respeito dos movimentos, o seu controle é uma premissa essencial para a autonomia e o equilíbrio social do ser humano. O equilíbrio em sentido estrito é essencial para o desenvolvimento. A criança tem a necessidade de aprender a usar seu corpo, de modo que esteja cada vez mais integrada a ele, pois ao desligar-se do seu corpo, perde muito do senso de si própria e da possível dor física ou emocional que possa sentir (OLIVEIRA, 2004, p. 26-31).

Quanto a isso, Oliveira (2004, p. 29) afirma que:

A criança precisa movimentar o seu corpo livremente no espaço para poder aprender a se orientar corretamente e adquirir o sentido de direção. Para que ela possa ter um bom relacionamento com o ambiente que a cerca, é de suma importância que tenha a percepção corporal dos seus limites físicos, primeiro passo para o desenvolvimento da consciência do espaço corporal. A partir da experiência, da ação e da conscientização do conhecimento adquirido pela criança, do corpo no espaço, de uma

verdadeira autonomia motora e das experiências vividas com o conjunto de hábitos motores, ela conseguirá agir com liberdade e equilíbrio dentro do espaço físico que conhece, e terá maior facilidade para lidar com situações novas.

Do ponto de vista neurológico, a potencial fase de desenvolvimento que é a infância depende do maior número possível de conexão de neurônios. Nesse sentido, Oliveira (2004, p. 31) afirma que “o aumento da produção de neurônios – as sinapses -, vão permitir que a criança pense e aprenda. O cérebro usa o mundo exterior para se moldar”.

E, para a mesma autora (2004, p. 31),

um ambiente estimulante pode ser decisivo na capacidade da criança de tocar instrumentos, entender conceitos de geometria espacial, ser criativa ou ter um discurso articulado. É importante aproveitar ao máximo esses estímulos ambientais, pois eles oferecem oportunidades para desenvolver e trabalhar o maior número de conexões possível, que colaboram para a formação de uma mente mais ampla. Os estímulos ambientais são imprescindíveis para o desenvolvimento das potencialidades dos circuitos neurais. A experiência exerce papel decisivo na organização das redes neurais para que o sistema nervoso atinja a maturidade plena.

Por falar em necessidade de um ambiente estimulante para a criança, vale destacar o papel da brincadeira. “Brincar é fundamental para a formação da criança. É no brincar que ela aprende, identifica-se e relaciona-se com o mundo; ele é a sua principal atividade, é o seu trabalho e o seu lazer” (OLIVEIRA, 2004, p. 36).

A brincadeira inclui ações e comportamentos sem previsão. Todas as atividades realizadas na brincadeira, tais quais o correr; pular; esconder-se; equilibrar-se, são atividades lúdicas próprias das relações espaciais estabelecidas pela criança. Relações essas que, justo por não serem preestabelecidas, desenvolvem a criatividade e imaginação da criança (OLIVEIRA, 2004, p. 36-42).

Nesse viés, importante constatação de Oliveira (2004, p. 36-37):

A criança, quando brinca, é capaz de deixar-se absorver inteiramente nesse ato; ela se transforma, descobre sua capacidade de escolher, decidir e participar. Brincar livremente é uma forma de relação com o mundo; é explorar e perceber a realidade, construindo-a e reconstruindo-a a cada momento, sempre a partir de um aprendizado. No brincar, a criança joga utilizando, com liberdade, suas habilidades individuais e reproduzindo suas ações para mostrá-las a si própria e aos outros. O brincar é uma ação que transcende o brinquedo, é algo inerente à criança e envolve atividades físicas e mentais: prazer, tensões, alegrias, surpresa, medo, entusiasmo, segurança, curiosidade, dificuldades, criatividade, iniciativa, estabelecimento de vínculos e enfrentamento de desafios.

A criatividade também é um aspecto indissociável da infância. É por meio dela que a criança transforma sua realidade e sente alegria de viver. Quando a criança é criativa, está mais propensa à experiência e a observação, de modo que consegue elevar seu nível de percepção (OLIVEIRA, 2004, p. 42-48).

A respeito da faculdade criativa da infância, Oliveira (2004, p. 45) destaca:

A criança precisa de um tempo para poder criar e se realizar; necessita resguardar em si a liberdade do ritmo de crescer em tempo próprio. A curiosidade, a criatividade, a idéia, a indagação, a exploração, a originalidade com liberdade e o brincar, que permitem à criança criar, têm um valor incalculável.

Todos os elementos característicos da infância descritos acima derivam um processo saudável de socialização. É brincando, por exemplo, que a sociabilidade é estimulada, de modo que a criança aprende a respeitar as regras sociais na convivência com o outro e no compartilhamento de experiências. Desenvolve, assim, atitudes como a paciência, a tolerância, a solidariedade e o controle da agressividade, que são fundamentais para o convívio social capaz de transformar a realidade (OLIVEIRA, 2004, 53-57).

Para a citada autora (2004, p. 55) a criança

necessita conviver com outras crianças e adultos para aprender a compreender, comparar, decidir, descobrir a distância social, observar comportamentos, conversar, brincar, compartilhar e intercambiar suas experiências no espaço, modificando o seu mundo e a sua percepção.

Até porque uma futura atuação autônoma e capaz de transformar a realidade precisa passar primeiro por um processo de conhecimento social que só pode ocorrer mediante o convívio com outras crianças (OLIVEIRA, 2004, p. 53-57).

Encerra-se aqui os esforço para caracterizar a infância, repisando-se a necessidade de que tais elementos devem servir de base para a compreensão do quanto a ocupação labora infantil pode ser prejudicial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, principalmente se for levada em conta a concepção material e histórica de desenvolvimento humano.

2.2 UM POUCO DA HISTÓRIA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O Brasil conhece a triste história do trabalho infantil desde a chegada das embarcações portuguesas ao seu território. Na travessia do atlântico rumo as novas terras, as crianças exerciam o papel de grumetes e pagens (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 17).

Desde essa época, a ocupação infantil ilegítima já externava a sua cruel face, conforme relato de Custódio; Veronese (2007, p. 17):

Os grumetes geralmente realizavam todas as tarefas realizadas por adultos, mas recebiam a metade da remuneração de um marujo da mais baixa hierarquia da marinha portuguesa. Também eram atribuídas aos grumetes as tarefas mais perigosas e penosas, pois entendiam que perder um miúdo seria melhor que estar desamparado da força adulta nas travessias ao Atlântico.

O recrutamento de tais crianças ia do rapto de crianças judias, bem como a inscrição das mesmas feitas pelos próprios pais, quando sua condição de vida era de extrema miséria. A expectativa de vida das crianças, nessa época, não ultrapassava os quatorze anos e, entre as que nasciam com vida, cinquenta por cento morriam antes mesmo de completar os sete anos de idade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 17-18).

Como o trabalho na infância passa necessariamente por um processo de limitação da criança e do adolescente, a tarefa de retratar, ainda que sucintamente, a história do trabalho infantil no Brasil não pode prescindir de relatar a contribuição jesuíta relacionada à primeira experiência de educação no Brasil. Conforme Custódio; Veronese (2007, p. 21), é sabido que tal processo educacional encontrava motivação tanto em interesses voltados à expansão da Igreja Católica, quanto no imperialismo português da época.

Num espaço onde a incontinência dos adultos era eminente, as crianças eram a esperança daqueles que queriam implantar a cultura europeia na terra em que chegaram. Assim, a infância era um campo de atuação necessário para a impressão dos valores europeus cristãos, imprescindíveis para a construção de uma nova sociedade, com seus princípios devidamente arquitetados (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 21-22).

A respeito da passividade das crianças, característica percebida pelos jesuítas, importante constatação de Chambouleyron (2000, p. 79):

A segunda metade do século XVI assistiu ao lento, e às vezes problemático, estabelecimento da Companhia de Jesus no Brasil. Em razão de sua vivência apostólica e da própria descoberta da infância, os padres entenderam que era sobre as crianças, essa “cera branda”, que deviam imprimir-se os caracteres da fé e virtude cristãs.

Contudo, não se pode deixar de considerar a importância que a missão jesuíta teve no que tange a construção pioneira de uma imagem concreta da criança no Brasil. Para Custódio; Veronese (2007, p. 24), “descoberta da infância como algo diferente do adulto tornará a educação o elemento capaz de focalizar, pela primeira vez, a atenção e cuidados ao desenvolvimento físico e psicológico da criança”.

A triste e indigna história do trabalho infantil passa também pela institucionalização da assistência social às crianças e adolescentes. Ainda em 1582, por iniciativa da Igreja Católica, é instituída a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, com a missão de atender à infância, sem qualquer tipo de distinção, inclusive relacionada à nacionalidade. As crianças eram atendidas até atingirem idade adequada para ser encaminhadas a uma profissão (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007, p. 24-25).

Custódio; Veronese (2007, p. 24-26), afirmam que um dos grandes problemas dessa época era a orfandade de crianças e adolescentes. Institui-se a Roda dos Expostos com viés também assistencialista. A primeira foi implantada em Salvador no ano de 1726. As seguintes no Rio de Janeiro em 1738 e em Recife no ano de 1789. Todas ainda no Brasil colônia. Sobre a Roda dos Expostos e a sua relação com o trabalho infantil, esclarecedoras são as palavras de Custódio; Veronese (2007, p. 25):

Ao receber o novo bebê, a rodeira geralmente encaminhava para uma casa de ama-de-leite até a idade de três anos e estimulava a manutenção da guarda da criança pagando um pequeno valor até os sete anos. Neste momento, já estaria autorizada a exploração do trabalho da criança de forma remunerada ou em troca de casa e comida. Por isso, o acolhimento de crianças órfãs e abandonadas acontecia principalmente através de famílias substitutas, já que havia especial interesse no trabalho prestado pelas crianças, mas mesmo assim a institucionalização de crianças foi uma prática de longa frequência.

Pode parecer ilógico associar o instituto assistência à crueldade do trabalho infantil. Contudo, a forma de ajudar as crianças e adolescentes, “seja nas Rodas dos Expostos ou na recepção da criança abandonada pela família, o

interesse pelo trabalho da criança vigorava como regra ocultada pela caridade e legitimada pela suposta assistência” (CUSTÓDIO; VERONESE (2007, p. 25).

Já no século XIX, ainda não havia, no Brasil, preocupação com a proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. No entanto, na Europa, consolida-se cada vez mais “a descoberta humanista de que a infância e a adolescência, com suas especificidades, contemplam idades da vida” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 27).

Tal preocupação europeia repercutiu na elite brasileira da época, tanto que havia preocupação, por parte dos nobres, em dar uma educação disciplinada para seus filhos, livre do trabalho. Enquanto isso, as crianças desvalidas eram alvo do descaso. Isso porque, mesmo a Roda dos Expostos não significando proteção contra o trabalho infantil, ainda assim as câmaras municipais, que pelas Ordenações Filipinas eram obrigadas a manter as Rodas, negligenciavam esse papel, criando subterfúgios legais para transmitir tal responsabilidade às Casas de Misericórdia. Estas, por sua vez, seriam mantidas então pelas Assembléias Legislativas provinciais, numa associação entre o público e o particular, visando à filantropia (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 29).

Vê-se, então, a diferença de tratamento dado às crianças, em razão de sua posição social. É que a preocupação humanista com a infância, advinda da Europa, tinha acentuado caráter liberal. Mesmo assim, tem-se um avanço no ideário de criança e adolescente, pois, segundo Custódio; Veronese (2007, p. 31):

A ascensão do liberalismo na Europa em busca do progresso, da ordem e a fé na ciência provocará mudanças significativas na visão política e imagem das crianças pavimentando o caminho para a instalação de uma república na qual a infância será vista como o futuro do país.

Seguindo no curso da história do trabalho infantil brasileiro, não se pode dar costas às páginas da escravidão. No século XIX, o sistema econômico concentrador brasileiro tinha também como premissa a escravização dos negros, inclusive de seus filhos, reproduzindo-se, portanto, a desigualdade de classes. Não havia questionamentos em relação a quanto o trabalho infantil podia afetar o desenvolvimento das crianças e adolescentes, nem mesmo em meio a uma conjuntura de altos índices de mortalidade infantil. A escravidão pouco valorizava a vida (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 31-33).

Os mesmos autores relatam, ainda:

O interesse pela criança escravizada estava centrado no seu valor econômico, determinado pelas habilidades desenvolvidas, à medida que uma criança escrava já sabia executar tarefas domésticas como: lavar, passar, servir, além de outras tarefas como consertar sapatos, manejar com a madeira, pastorear, ou mesmo na lavoura, o seu preço no mercado se elevava. A partir dos quatro até os onze anos, a criança passaria a ter, de forma gradual, o tempo ocupado pelo trabalho. Aprendia a ter um ofício ao mesmo tempo em que aprendia a ser escravo (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 33).

As habilidades dos pequenos escravos eram desenvolvidas por meio do adestramento. Sobre isso, Gões; Florentino (2000, p. 184) afirmam:

Por volta dos 12 anos, o adestramento que as tornava adultos estava se concluindo. Nesta idade, os meninos e as meninas começavam a trazer a profissão por sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama. Alguns haviam começado muito cedo.

Os passos do trabalho infantil em terras brasileiras também cumpriram o papel de controle social durante o império. Também nas Companhias de Aprendizes Marinheiros ou Aprendizes do Arsenal de Guerra verificou-se o labor das crianças, em especial daquelas advindas de famílias com poucas posses e do abandono. Nessa forma de trabalho, contava-se com uma rígida estrutura hierárquica militar, o que garantia ao Estado o labor disciplinado (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 35-37).

O desejo de transformar meninos por meio da prática disciplinar não foi exitoso, tanto que não provocou mudanças estruturais ao longo do tempo. É que, para Custódio; Veronese (2007, p. 37), “o recrutamento forçado operou como estratégia necessária ao controle da infância no século XIX. Isso foi possível em função de toda uma estratégia montada, na qual a política tinha um papel de extrema relevância”.

O discurso de que o trabalho das crianças ajuda a família fez com que já nas primeiras experiências de industrialização no Brasil houvesse o trabalho infantil nas fábricas. No final do século XIX, o processo de industrialização contou com a chegada de um número significativo de imigrantes. Nesse contexto, surge a imagem das crianças na fábrica, onde as mesmas substituíam os escravos a baixo custo. Tudo sob a égide do mito condizente a asseverar que o trabalho moralizava. Assim, se mascarava a situação de trabalho dos infantes. Conforme Custódio; Veronese (2007, p. 40):

As condições de trabalho nas quais foram submetidas essas crianças nessa época eram realmente desumanas, pois além de uma jornada estafante de trabalho muito além das capacidades físicas de um adulto, as crianças eram submetidas, já desde cedo, à convivência com locais insalubres e perigosos, que muitas vezes abreviavam a própria vida. Essas duras condições serviram como alerta para a necessidade de disciplinamento jurídico do trabalho infantil.

Ademais, essa triste realidade condizente ao trabalho das crianças e adolescentes nas fábricas serviu para legitimar ainda mais o movimento operário. A exploração dos pequenos trabalhadores era identificada como uma preciosa causa, que cumpria o papel de revelar a miserável situação em que se encontrava a classe operária (MOURA, 2000, p. 260).

É relevante ilustrar o que se denomina triste realidade do trabalho infantil nas fábricas:

Em uma manhã paulistana de novembro de 1913, Arnaldo Dias morria instantaneamente, em plena adolescência, antes mesmo de iniciar o trabalho em uma fábrica de tecidos de juta. Um dos fios elétricos havia se rompido durante a madrugada, caindo sobre um telhado de zinco que se comunicava com o cano de esgoto do estabelecimento. Arnaldo estava entre um grupo de pequenos trabalhadores, esperando para entrar na fábrica e recebeu violento choque ao tocar no cano que, junto ao portão, havia se transformado em perigo iminente (MOURA, 2000, p. 259)

A República traz consigo muitas inovações na forma de se conceber o problema da infância e conseqüentemente do trabalho infantil. As teorias positivistas serviram de base para a construção de uma nova identidade nacional republicana, que teve forte inspiração nas nações européias. Dessa forma, a forma puramente assistencialista e filantrópica de se atender às crianças e adolescentes não era mais suficiente. O Estado precisava agir, até porque, à época, a renovação social dependia das crianças do país. É assim que, por exemplo, o Decreto Estadual N.º 233, datado de 1894, impôs o limite de 12 anos para o início das atividades laborais, ressaltando a idade de 10 anos para determinadas circunstâncias. Nesse mesmo viés, passa a surgir também o discurso da profissionalização. A idéia era oportunizar o desenvolvimento sadio dos trabalhadores e cidadãos. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 44-45).

Como mencionado, a República traz consigo um ideário positivista e uma necessidade de higienização, aos moldes europeus. Por isso, nas palavras de Custódio; Veronese (2007, p. 46):

A ciência, deste modo, passou a desempenhar papel importante no novo cenário social brasileiro. Sob a égide positivista, os indivíduos eram classificados, tipificados, segundo uma base tida por científica, uma vez que embasada em observações e experimentos, procurava-se fazer uma leitura dos corpos e, assim, classificá-los como normais, anormais e degenerados.

Avançando um pouco no tempo, tem-se o advento do Decreto N.º 17.934-A, de 12 de outubro de 1927, que institui o primeiro Código de Menores da República. A presente Lei representa um avanço em termos de concepção da infância, pois altera e substitui idéias retrógradas de discernimento, culpabilidade e responsabilidade, disciplinando que a assistência estatal à infância deve passar da esfera punitiva para a educacional (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 61-63).

Especificamente para o trabalho infantil, conforme Custódio; Veronese (2007, p. 61-63), o referido Código normatizou em seu capítulo IX que a idade mínima para o trabalho era de doze anos, além de proibir o trabalho nas minas para todas as crianças, bem como o trabalho noturno aos menores de dezoito anos e na praça pública aos menores de quatorze anos.

Contudo, de forma contraditória à idéia de proteger realmente as crianças e adolescentes do trabalho infantil,

[...] os primeiros trinta anos da República marcaram a concepção de que a criança pobre era a que se situava na nomenclatura abandonada e/ou perigosa, sendo firmado como função do Estado assisti-la. Neste contexto, o trabalho era compreendido como um remédio a livrar-lhe da delinquência e da corrupção moral (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 64).

Quando se fala em história do trabalho infantil, não se pode deixar de mencionar o papel desempenhado pelas ditaduras. Uma das principais ações ditatoriais foi o golpe de Estado em 31 de março de 1964, quando com medo do perigo socialista, a doutrina da segurança nacional da Escola Superior de Guerra ganhará força para estabelecer o autoritarismo no Brasil (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 64).

Nesse tempo surge a Lei N.º 4513 de 01 de dezembro de 1964, que institui a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), colocando o problema do menor como assunto de Estado. Para Custódio; Veronese (2007, p. 69), “a partir do momento em que a questão da infância recebe o *status* de problema

social, sobre ela recaem as determinações e preceitos da ideologia da segurança nacional”.

Especificamente para o labor na infância, esse modelo que visava controlar a sociedade teve graves implicações. Tanto que:

Em 1967, com o endurecimento do regime militar, houve um efetivo retrocesso no que tange à idade mínima para o trabalho, esta redução para doze anos desconsiderou inclusive, os princípios protetivos adotados pela Organização Internacional do Trabalho, que em suas convenções e recomendações sempre indicou a persecução constante da elevação dos limites de idade mínima para o trabalho (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 71).

Por último, cita-se a fase histórica em que as crianças e adolescentes passaram a ter uma maior atenção do Estado e da sociedade. Isso se deu a partir de 1980. A atividade de vários movimentos sociais relacionados à infância, como o Movimento de Defesa do Menor, o Movimento Criança Constituinte, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor, garantiram “os novos fundamentos e direitos à infância e a adolescência brasileira, superando os velhos estigmas e contradições do menorismo” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 75).

A atual Constituição Federal, promulgada em 1988, tratou as crianças e adolescentes à luz da teoria da proteção integral e em relação ao trabalho infantil isso significou a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes dos dezoito anos e também limitou a idade mínima para o trabalho em quatorze anos, com a ressalva condizente à aprendizagem, em que as atividades laborais poderiam se realizar a partir dos 12 anos. A teoria da proteção integral trouxe consigo a responsabilidade compartilhada para com a infância, onde não só o Estado, mas também a sociedade e a família passaram a exercer papel essencial no que tange a proteção das crianças e adolescentes. Em termos de trabalho infantil, isso significou que a exclusiva responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego no que diz respeito a fiscalizar a ocupação infantil ilegal e ilegítima passou a ser também da sociedade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 73-77).

Dois anos após a promulgação da Constituição, outro documento teve grande importância na proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. Trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescente que dedicou um capítulo para tratar da profissionalização e da proteção no trabalho, indicando, por exemplo,

que o tempo da adolescência é o tempo da formação integral (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 77).

Tudo isso, porque, conforme Custódio; Veronese (2007, p. 77) “a nova legislação estabelece como princípios básicos: o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o respeito a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento”.

2.3 CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Para traçar o conceito jurídico de trabalho infantil, é necessário primeiro retomar o que objetivamente caracteriza a criança e o adolescente. Conforme o ordenamento jurídico pátrio já mencionado anteriormente, criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela que possui entre doze e dezoito anos de idade.

Nesse ponto, há uma crucial divergência quando analisamos o direito comparativamente. Enquanto o ordenamento pátrio estabelece diferença entre criança e adolescente, a Convenção sobre os Direitos das Crianças (UNICEF, 2011) considera como criança “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

Repisada essa forma de caracterizar a infância objetivamente, passa-se a discorrer sobre os aspectos inerentes ao conceito de trabalho.

A origem epistemológica da palavra provém do latim *tripalium*, que denotava um instrumento utilizado em fazendas para auxiliar no parto e na ferragem dos animais. Assim, vê-se que originalmente o termo carrega uma carga semântica que conota dor e sofrimento. Somente após, tal expressão ganha seu novo significado, condizente a conjugação e canalização de esforços para a superação de dificuldades. Percebe-se, então, uma transformação de sentido para tal significante, que vai de um significado um tanto quanto pesado para um forjado sentido de utilidade que soa leve nos dias de hoje (BARRETO, 2006, p. 829).

Russell (2002, p. 25) traz uma importante diferenciação acerca do conceito de trabalho. Há o labor que modifica a matéria na superfície da terra ou perto dela, transformando materialmente a realidade; segundo, existe o trabalho que consiste em ordenar que se faça a primeira forma de trabalho demonstrada.

Tal constatação aproxima-se da idéia de acúmulo de capital modernamente conhecida. Detém o capital aquele que consegue ser proprietário de

uma força de trabalho que conjuga esforços de vários indivíduos, ordenando que os mesmos executem determinada tarefa. Esses indivíduos cuja força de trabalho foi articulada e determinada por um pequeno grupo de pessoas não percebem financeiramente o mesmo valor daqueles que os ordenam. Já estes, recebem suficientemente para continuar moldando a dinâmica do poder.

Ultrapassadas essas questões mais teóricas, passa-se a um conceito mais objetivo de trabalho infantil, elaborado institucionalmente e externado por meio do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2011), onde se vê que trabalho infantil pode ser entendido como:

[...] aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

A definição de trabalho infantil demonstrada ocorre, conforme (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 138), pois:

Em virtude da relatividade de critérios como os biológicos, físicos, psíquicos, econômicos e culturais, o legislador optou, em função da segurança jurídica do sistema, pelo seu balizamento mediante a utilização do critério etário em função das etapas de desenvolvimento humano, com vistas a garantir um tratamento adequado à realidade das crianças e adolescentes.

Legalmente, essa forma de conceituar o trabalho infantil encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2011), que, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, normatiza a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

Destaca-se, então, que a idade mínima de dezesseis anos deve ser respeitada e, mais que isso, até os dezoito anos não deve haver para o adolescente o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Então, conforme Custódio; Veronese (2007, p. 142), a caracterização de trabalho infantil resta assim sintetizada:

Desse modo, ficou determinado o limite de idade mínima básico para admissão em trabalho ou emprego em dezesseis anos e a fixação desse

limite implica uma proibição ao desenvolvimento de todo e qualquer tipo de atividade laboral abaixo dessa idade, ressalvada a aprendizagem que pode ser desenvolvida a partir dos quatorze anos, por encontrar-se estreitamente ligada à educação e formação técnico-profissional, de acordo com o art. 62 do Estatuto da Criança e do Adolescente [...].

A respeito da idade mínima, importante apontamento:

No Brasil, somente 29 anos após a aprovação da Convenção 138, é que esta seria ratificada através do Decreto Presidencial 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, estabelecendo a idade mínima ao trabalho em dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, ou seja, o limite de idade considerado como regular para a conclusão da escolaridade obrigatória. Há de se destacar que, para a ratificação da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil precisou tomar medidas para a adequação da sua legislação, das quais a mais destacada foi a aprovação da Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, que elevou os limites de idade mínima para o trabalho previstos no texto original aprovado em 05 de outubro de 1988 (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 30).

Estabelecido o conceito jurídico de trabalho infantil, vê-se que o mesmo não considerou efetivamente o aspecto objetivo que caracteriza a criança e o adolescente. Se for considerado o ordenamento pátrio, o trabalho permitido após os dezesseis anos corrobora com o trabalho dos adolescentes. Já se a análise for comparativa, denota-se que o limite de dezesseis anos para o trabalho permite que crianças trabalhem, já que para a Convenção sobre os Direitos das Crianças prevê que até os dezoito anos incompletos o ser humano pode ser considerado criança.

Diz-se isso, pois a teoria da proteção integral reconhece como seu âmbito tanto as crianças como os adolescentes, estendendo também a esses uma proteção especializada, diferenciada e integral, tendo em vista a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 173).

Acrescem-se, nesse momento, aspectos sobre as piores formas de trabalho infantil.

A Convenção N.º 182, da Organização Internacional do Trabalho, teve o condão de estabelecer as piores formas de trabalho infantil. Isso, por si só, acarretou um debate no sentido de indagar se o reconhecimento das piores formas de trabalho infantil não significa, por outro lado, o consentimento formal de trabalho toleráveis entre as crianças e adolescentes. Essa questão restou superada, pois o motivo que levou ao estabelecimento das piores formas de trabalho entre aqueles em estágio de peculiar desenvolvimento relaciona-se com o fato de que para essas formas deve

haver uma ação enérgica e imediata por parte do Estado, da sociedade e da família (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 211).

Convém destacar, ainda, que a referida Convenção não visa a substituir a Convenção N.º 138, já que esta é a “norma fundamental da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe de instrumentos para a efetiva abolição do trabalho infantil” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 212). Além disso, a Convenção N.º 182 tem em seu preâmbulo que a mesma é complementar à Convenção N.º 138.

O artigo 3º da Convenção N.º 182 (OIT, 2011), traz como as piores formas de trabalho infantil as que compreendem:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

A formulação da lista das piores formas de trabalho infantil levou em conta os preceitos da segurança e medicina do trabalho. A experiência dos Auditores Fiscais também contribuíram para a inclusão do maior número de atividades conhecidas atualmente como prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 218).

A exploração sexual, em que pese aproxime-se mais de exploração do que de trabalho, também foi abrangida pela Convenção N.º 182, já que a mesma deu ênfase à utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material ou espetáculos pornográficos. Essa forma de ver a exploração sexual infantil vai ao encontro do aumento de tal modalidade de trabalho, inclusive com a utilização da rede mundial de computadores. É justo, pois além de ser prejudicial ao desenvolvimento, ataca a moralidade das crianças e adolescentes (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 217).

Conforme Custódio; Veronese (2007, p. 217), “considera-se, também, como piores formas de trabalho infantil, todas as atividades consideradas ilícitas pela legislação penal”.

Por fim, salienta-se que a Convenção N.º 182 foi complementada pela Recomendação N.º 190, também da Organização Internacional do Trabalho, que destaca:

[...] atenção especial aos trabalhos que expõem as crianças aos abusos físicos, psicológico ou sexual; os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados; os trabalhos com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam o manejo ou transporte manual de cargas pesadas; os trabalhos em ambiente insalubre que possam, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processamentos perigosos, ou a temperaturas ou a níveis de barulho ou vibrações prejudiciais a sua saúde; e os trabalhos em condições particularmente difíceis, como trabalho por longas horas ou noturno, ou trabalho em que a criança é injustificadamente confinada às dependências do empregador” (CUSTÓDIO; VERONOSE, 2007, p. 217-218).

2.4 CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

Em que pese Custódio e Veronese (2009, p. 76) tenham afirmado que o trabalho infantil “não pode ser compreendido a partir de uma única causa, pois se trata de fenômeno complexo, determinado pela conjugação de inúmeras variáveis”, há de se considerar que as principais causas do trabalho infantil passam pelo viés econômico. Por isso, elege-se para discorrer mais enfaticamente sobre esse aspecto.

Se pobreza é, segundo Custódio; Veronese (2007, p. 86), “compreendida como reflexo e resultado de políticas econômicas e sociais que geram e reproduzem as condições de desigualdade social, concentrando a riqueza nos extratos mais elevados e elitizados da população”, entende-se a contribuição fundamental que a economia desigual brasileira oferece ao labor infantil.

No entanto, é relevante considerar uma maior abrangência do significado de pobreza.

Nesse sentido, para Demo (1990, p. 10-12) o conceito de pobreza ultrapassa a carência. O autor compreende tal termo como a repressão do acesso às vantagens sociais. Não se trata de simplesmente não ter, mas se tolher o acesso ao caminho para se chegar a ter.

A pobreza, seja lá como for compreendida, é indissociável da forma de organização econômica de determinada sociedade. Em sociedades capitalistas como a brasileira, onde vigora a liberdade quase que extrema de mercado, o

principal objetivo a ser atingido é o lucro e daí se origina boa parte dos problemas sociais complexos enfrentados em determinados segmentos sociais.

Em termos de economia, o Brasil é, neste tempo, economicamente lugar de capitalismo desenfreado, o quê importa dizer estar-se num tempo e espaço onde são escassas as preocupações com os direitos humanos. Assim, constata-se, por Custódio; Veronese (2007, p. 87) que:

O trabalho infantil está intrinsecamente ligado a esse processo, sendo ao mesmo tempo causa e resultado, provocando um quadro social em que as crianças e adolescentes são impulsionados a trabalhar desde muito cedo, porquanto o motivo mais poderoso para o ingresso na vida laborativa é a possibilidade de alívio da miséria e a satisfação das necessidades essenciais. O desejo por uma oportunidade de trabalho supera qualquer limite, mesmo que seja necessário o esgotamento físico e intelectual, pois se coloca como uma possibilidade de inclusão e, na maioria das vezes, da superação da fome.

E, quando se analisa o mercado capitalista, não se pode deixar de falar no fenômeno da globalização. Como o termo globalização compreendido fora de um contexto tem um significado evasivo e pode significar simplesmente que a economia tem ultrapassado a fronteira dos países e dos continentes, de modo que os países em desenvolvimento tenham se incorporado à economia mundial (LIETEN, 2007, p. 29), é importante considerar que

a sugestão de uma interação econômica geral em crescimento entre as diferentes partes do globo, contudo, ainda não reflete a realidade. Mudanças na economia mundial também sugerem uma realocação de atividades dentro do mundo já desenvolvido e a marginalização de muitas regiões do Terceiro Mundo. Então, é pouco provável que o capital internacional esteja buscando, em todo lado, mais e mais fontes de mão-de-obra barata, entre elas o trabalho infantil. (LIETEN, 2007, p. 29)

Mais que isso, o processo de globalização reascende a face mais cruel do liberalismo, pois, em tempos de mercado livre e cada vez mais ascendentemente competitivo, o cidadão que não sobressair-se deve se considerar como único responsável disso. É devido a essa responsabilidade puramente individual pelo não sucesso que, “em tempos de crise, até a sobrevivência de muitas famílias de “bons cidadãos” entrará em perigo, e crianças poderão se ver forçadas a buscar outras fontes de receitas, sem proteção do governo” (LIETEN, 2007, p. 30).

Ainda a respeito da globalização, importante constatação de Lieten (2007, p. 28):

Se a globalização significa: (a) mais pobreza, (b) mais descentralização da produção com trabalho flexível (em indústrias domésticas) e (c) a abertura de maiores fontes de mão-de-obra barata para a exploração, seria acreditável esperar em uso crescente do trabalho infantil. Então, é lógico pensar que a globalização conduz a mais trabalho infantil.

Ainda em relação à forma de organização econômica da sociedade, Marx (2001, p. 451) constatou precocemente que o mercado capitalista não pode prescindir de um novo instrumental de trabalho, instrumentos esses condizentes ao sistema orgânico de máquinas de fábrica. Sobre isso, Marx (2001, p. 451) constata que

Tornando supérflua a força muscular, a maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros mais flexíveis. Por isso, a primeira preocupação do capitalista, ao empregar a maquinaria, foi a de utilizar o trabalho das mulheres e das crianças. Assim, de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital. O trabalho obrigatório, para o capital, tomou o lugar dos folguedos infantis e do trabalho livre realizado, em casa, para a própria família, dentro de limites estabelecidos pelos costumes.

O que se vê acima talvez seja a forma mais cruel de trabalho infantil, pois compromete demasiadamente o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos. Mais que isso, tira da criança o principal atributo de ser humano, ou seja, a capacidade de auto determinar-se de forma autônoma e livre. O que é pior, esse tolhimento ocorre de forma velada, como se normal e médio fosse.

Repisando a motivação econômica para o trabalho infantil, Corrêa e Gomes (2003, p. 33), em obra contemporânea, também creditam à busca incessante pelo lucro, objeto de toda sociedade essencialmente capitalista, o caráter de ser uma das principais causas da ocupação das crianças e adolescentes. Por isso, afirmam (2003, p. 33):

[...] Assim, como estratégia de mercado, os empresários procuram a maior obtenção do lucro, com o menor dispêndio de recursos possível. Isto explica, em parte, por que tantas crianças estão absorvidas pelo mercado de trabalho, seja ele formal ou informal. As crianças podem ser substituídas mais facilmente, representando mão-de-obra de baixo custo e flutuante.

Acrescentam os mesmos autores à afirmação acima que tais acontecimentos ocasionam um círculo vicioso, de modo que o desemprego entre adultos aumenta na mesma medida em que as crianças e adolescentes são usurpados para o trabalho.

Não se pode deixar de mencionar neste trabalho a importante relação entre a motivação cultural e econômica do trabalho infantil realizada por Corrêa e Gomes (2003, p. 33). Para eles, o entendimento que permeia a consciência coletiva da sociedade condizente a acreditar que o trabalho deve fazer parte da formação do caráter do jovem, o que se verifica principalmente entre a população rural, deve ser relativizado com o fator distribuição de renda, pois é raro o ingresso no mercado de trabalho de jovens das classes mais privilegiadas.

Ultrapassando a motivação econômica, para Kassouf (2011), a escolaridade dos pais, em especial a da mãe, implica um efeito negativo para a existência do trabalho infantil.

De outro ângulo, é razoável inferir que não é o real desejo de trabalhar que insere as crianças no mercado de trabalho, pois tal ocupação tolhe o tempo que deveria ser destinado às brincadeiras, ao imaginário, enfim, ao desenvolvimento psicológico e físico-motor como um todo (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 85-105).

Contudo, para Rizzini (2000, p. 387):

No caso dos adolescentes, a taxa de atividade só reduz significativamente quando a renda mensal familiar é maior do que dois salários mínimos por pessoa. Este dado indica que há outros motivos, além da pobreza, que levam os adolescentes ao trabalho. Nesta faixa de idade, os fatores individuais, como querer ter seu próprio dinheiro, ser mais livre, ter ocupação ou qualificação se somam aos culturais, como a crença de que filho de pobre tem que trabalhar ou que o trabalho é disciplinador, e aos fatores econômicos, como a necessidade de ajudar no orçamento familiar.

Como conseqüência, o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Inferese isso porque tendo em vista a situação de carência e pobreza em que se encontram, a ocupação das crianças é quase sempre exercida em locais precários e de tal modo que o desenvolvimento neuropsicomotor não é estimulado (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 106).

Nesse passo, a conseqüência do trabalho infantil é sempre negativa, se levar-se em conta o estado de desenvolvimento em que se encontram as crianças e adolescentes.

O trabalho infantil compromete o desenvolver tanto das faculdades físicas quanto cognitivas das crianças e adolescentes. Tirando a criança do convívio familiar, prejudica a questão emocional. Colocando-as em um ambiente precário, danifica a sua saúde física. Tolhendo-lhes o tempo destinado às brincadeiras e ao ócio necessário, dificulta o amadurecimento saudável de sua cognição, principalmente ao considerar-se que o trabalho infantil é atividade quase sempre concreta, repetitiva e limitadora. Ainda, há que se falar no prejuízo intelectual decorrente do esgotamento das energias que deveriam ser direcionadas para a imaginação, a criação e o desenvolvimento do raciocínio. Com isso, corrobora Borges; Cavalcante *apud* Custódio; Veronese (2007, p. 105):

O trabalho infantil acarreta conseqüências complexas que atuam sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e sobre todo o núcleo familiar. Ele ameaça o desenvolvimento físico, aqui compreendida a saúde como um todo – resistência física, visão, audição, coordenação motora; danifica o desenvolvimento cognitivo – desde a alfabetização, o aprendizado e a aquisição de conhecimentos; perturba o desenvolvimento emocional, no que se refere à constituição da auto-estima, da compreensão dos sentimentos de amor, aceitação, dos elos familiares; altera, ainda, o desenvolvimento social e moral, no que diz respeito à identificação com determinado grupo, ao discernimento entre o que é certo e o que não é, à possibilidade concreta inter-relacional, à habilidade de cooperação.

Em Brasil (2002, p. 8-9) vê-se que o ambiente de trabalho, em especial para a infância, significa um ambiente castrador, justo por ser cheio de limites e regras e tendo em vista a peculiar fase de desenvolvimento em que a criança e o adolescente se encontram. Aponta, ainda, que:

Ou seja, o fato de trabalhar e ter de submeter-se, inibe seus anseios naturais de brincar e expressar seus desejos e interesses. Como o brincar cumpre na infância um papel muito maior do que a busca do prazer e diversão, fornecendo a oportunidade de reviver, entender e assimilar os mais diversos modelos e conteúdos das relações afetivas e cognitivas, e como passa a temer ser punida por expressar-se livremente, ocorre um empobrecimento tanto no que se refere à sua capacidade de expressão quanto de compreensão. (BRASIL, 2002, p. 9)

O mesmo documento institucional citado acima traz ainda que tudo isso aliado ao cansaço físico pode ocasionar baixo rendimento escolar, em razão das

prováveis dificuldades de aprendizagem. Mais, fecha-se, então, um círculo vicioso onde o trabalho precoce serve para fomentar um desenvolvimento psicológico desvirtuado pela imagem negativa que a criança e o adolescente vão criando de si mesmo (BRASIL, 2002, p. 9)

Sobre isso, Veronese e Custódio (2007, p. 111), afirmam que a espontaneidade, a liberdade, a fantasia e a ausência de controle rígido fazem parte do mundo infantil. São esses fatores que estimulam um desenvolvimento harmônico das crianças e adolescentes. O trabalho feito pelas crianças lhes tolhe esses atributos de seu momento de vida, fazendo-as se ver como trabalhadores e maculando a sua identidade infantil.

Mais grave ainda é a constatação de que também as deformações, mutilações corporais também estão presentes no trabalho infantil (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 108).

A esse respeito, Brasil (2002, p. 24) reconhece a precariedade no que tange a aferir oficialmente os reais dados acerca de acidentes do trabalho envolvendo crianças e adolescentes. Isso, pois a ocupação infantil ocorre sempre na esfera informal. Mesmo assim, tal documento reconhece a existência de acidentes do trabalho envolvendo os trabalhadores infantis e aponta causas para tanto que revelam a crueldade com que esse trabalho pode ocorrer, expondo de maneira tão brutal crianças e adolescentes a sérios acidentes.

Os principais fatores que contribuem para ocorrência de acidentes do trabalho envolvendo a infância são, segundo Brasil (2002, p. 24-25), os seguintes:

- a) desconhecimento dos riscos a que estão expostos e, mesmo conhecendo-os, não detém nenhum controle sobre eles no sentido de lutar pela sua eliminação;
- b) falta de experiência necessária para lidar com os riscos existentes nos ambientes de trabalho;
- c) em virtude de suas características psicológicas, as crianças e adolescentes possuem um comportamento de competição próprio da idade, fazendo com se exponham inconscientemente a riscos;
- d) condições de nutrição precárias dos trabalhadores em geral e dos trabalhadores infanto-juvenis, conforme já comentado anteriormente;
- e) maior predisposição à fadiga física e mental;
- f) maior precariedade das condições de proteção no trabalho;
- g) as máquinas, equipamentos, ferramentas e postos de trabalho são projetados para trabalhadores adultos e não estão adaptados às características psico-fisiológicas da criança e do adolescente.

Assim, denota-se, por diversos fatores, que o trabalho infantil é demais gravoso ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. Como o desenvolvimento

é um processo, o seu comprometimento terá, de certo, conseqüências negativas futuras.

3 A CONCEPÇÃO MATERIAL E HISTÓRICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Chega-se ao momento do trabalho em que se explica a concepção material e histórica de desenvolvimento humano, pelo que ficará ainda mais forte a necessidade de proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. Para tanto, serão esclarecidos alguns pontos acerca da compreensão idealista de sociedade e desenvolvimento, para após refutá-la com os argumentos inerentes ao materialismo histórico, nomenclatura teórica utilizada para definir a relevância das relações sociais e reais de vida feitas ao longo do tempo pelo ser humano em seu ambiente. Por fim, mais especificamente, será demonstrada a relação entre o materialismo histórico e o desenvolvimento infantil, pelo que restará constatada a precariedade do desenvolvimento da criança trabalhadora.

3.1 A VISÃO IDEALISTA HEGELIANA

Antes de tratar a evolução social segundo a concepção hegeliana, é fundamental discorrer sobre o que, talvez, seja o principal instituto de sua obra: a concepção de espírito enquanto motivador de tudo.

Hegel, por meio da filosofia do espírito, descreve a organização social desde as suas bases até o próprio Estado e a religião do povo. Vê-se, ainda, que o seu conceito de espírito desdobra-se em subjetivo e objetivo. (HYPPOLITE, GARCIA; 1971; p. 11)

A essência do espírito é a liberdade, diferente da essência da matéria que, para Hegel, é a substância. É o que se depreende do fragmento do próprio teórico em estudo:

A natureza do espírito é conhecida por meio de sua perfeita oposição. Como a substância da matéria é o peso, assim devemos dizer que a substância, a essência do espírito, é a liberdade. É fácil acreditar que ele possua, entre outras propriedades, a liberdade. (HEGEL, 1998, p. 23)

A matéria tem sua substância fora de si, enquanto o espírito é ser por si mesmo. Nisso consiste a liberdade, pois se o espírito não fosse por si mesmo, o ser

deitaria de um ser exterior. E, só se pode ser livre quando se está em si mesmo, o que implica a autoconsciência do espírito. (HEGEL, 1998, p. 24)

Outra face essencial do espírito é a sua atividade. É por meio dela que o mesmo realiza suas potencialidades, torna-se o seu próprio objeto. Isso conforme as próprias palavras de Hegel (1998, p. 68):

A essência do espírito é a atividade; por intermédio dela, ele concretiza as suas potencialidades, torna-se o seu próprio feito, o seu próprio trabalho e, conseqüentemente, o seu próprio objeto. Assim, o espírito de um povo é um espírito determinado, que se ergue em meio a um mundo objetivo. Ele existe e persiste na forma do culto religioso, nos costumes, em sua constituição e em suas leis políticas - em todo o complexo de suas instituições, dos acontecimentos e fatos que compõem a sua história.

Por meio do fragmento acima, também fica claro que o conceito de espírito ultrapassa o viés subjetivo e encontra-se também no plano objetivo, de modo que sai da esfera individual e passa para o campo coletivo, a ponto de Hegel tratar de espírito do povo. Esse raciocínio fica claro em Hyppolite; Garcia (1971, p. 14):

Entre o individualismo e o cosmopolitismo, Hegel procura o espírito concreto como espírito de um povo. A encarnação do espírito é uma realidade a um tempo individual e universal, tal como se apresenta na história do mundo sob a forma de um povo. A humanidade somente se realiza nos povos diversos que exprimem à sua maneira, que é única, o seu caráter universal.

Um aspecto importante do conceito de espírito trata-se da religião. “[...] A religião é um dos momentos essenciais do gênio e do espírito de um povo. É como tal que Hegel vai tentar considerá-la”. (HYPPOLITE, GARCIA; 1971; p. 14)

Uma explicação para a associação entre espírito, tal qual a filosofia hegeliana, e religião, está no fato de que o homem concreto não pode ser um homem completamente individual, dissociado de seus semelhantes. Nesse sentido:

Mas o homem concreto não poderia ser o homem puramente individual, isolado dos seus semelhantes, e, se assim podemos falar, do seu ambiente espiritual. Por isso é que Hegel opõe à **religião privada a religião de um povo**. (grifo do autor) (HYPPOLITE, GARCIA; 1971; p. 11)

Mais uma vez tem-se a diferenciação entre as esferas subjetiva e objetiva. Conforme o autor citado, Hegel transcende o privado e trata da religião de um povo.

Para Hegel, a religião está para um povo como parte de seu espírito. Portanto, como integrante do espírito, orienta a organização social de determinado povo, assim como a arte, a filosofia e a política. Borges (2009, p. 116) exprime tal raciocínio:

Além da religião como momento do Espírito absoluto, cuja referência é a religião protestante, temos ainda as religiões como parte dos espíritos dos povos, que se harmonizam com outras esferas destes, tais como a política, arte, filosofia... Em cada Espírito de um povo, as formas de religião devem ser vistas como reflexões sobre o que é sagrado naquela determinada sociedade. Não se trata apenas de representação do divino, mas do que dá sentido a uma forma específica de sociabilidade.

Para Hegel, o espírito, tal qual como discorrido acima, é quem determina as atividades do sujeito. Mais que isso, os sujeitos ativos tem a razão, que também pode ser entendida como espírito, como sua existência substancial. Isso conforme Hegel (1998, p. 38):

Creio ser isso o bastante, sobre esse aspecto dos meios dos quais o espírito universal se utiliza para a realização de seu conceito: de forma simples e abstrata, é a atividade dos sujeitos, nos quais a razão existe como sua existência substancial, que é, inicialmente, ainda obscura e oculta para eles. A matéria, entretanto, torna-se mais complicada e difícil quando tomamos os indivíduos não apenas como ativos, mas de modo mais concreto, com o conteúdo determinado de sua religião e moralidade objetiva, determinações que fazem parte da razão, e por extensão, também do seu direito absoluto.

Nesse ponto é que fica mais clara a contribuição hegeliana para a concepção de desenvolvimento social e humano. Quando Hegel afirma ser a razão a existência substancial do sujeito, denota-se que para o teórico em estudo a razão antecede os aspectos reais de vida. Disso, infere-se que a realidade sensível existe e é assim por condicionamento da razão daqueles que nela vivem.

Discutido esse instituto elementar da obra hegeliana, o espírito, que a faz, inclusive, ser denominada de idealista, passa-se a discorrer sobre a evolução da história universal, segundo os preceitos desse teórico.

A influência do espírito na evolução da história universal, segundo a filosofia hegeliana, é reconhecida em Mora ([199-?], p. 149):

Escrever a História significa, para Hegel, ter uma idéia precisa do que nela verdadeiramente aconteceu. E, o que verdadeiramente aconteceu na História, é, simplesmente, a reconciliação do Espírito com o seu conceito,

ou, se se preferir, a eliminação do reino do Espírito, de tudo o que não seja Espírito, a radical e implacável espiritualização do Espírito.

Esse autor interpreta a obra hegeliana, de modo que para ele o espírito, em que pese influencie a história, existe como um fim em si mesmo. Mais que isso, afirma que a história é a própria evolução do espírito, sua luta para chegar a ser ele mesmo, desvincular-se da natureza e fazer-se completamente livre. (MORA, [199-?], p. 152)

Para Hegel, a história universal encontra-se no campo espiritual. Salienta a diferença entre a natureza física e psíquica e afirma que ambas fazem parte do mundo. (HEGEL, 1998, p. 23)

Sobre isso, é relevante observar o seguinte fragmento da obra hegeliana:

De modo geral, há muito que as mudanças que ocorrem na história são caracterizadas igualmente como um progresso para o melhor, o mais perfeito. As transformações na natureza, apesar da diversidade infinita que oferecem, mostram apenas um ciclo que sempre se repete. Na natureza, “nada de novo sob o Sol” é produzido, e o jogo polifórmico de suas estruturas acarreta certa monotonia. Apenas nas transformações que acontecem no campo espiritual surge o novo. Esse fenômeno do espiritual mostra, de maneira geral, no caso do homem, uma determinação diferente da dos objetos naturais, nos quais sempre se manifesta um caráter único e estável, para o qual reverte toda mudança, vale dizer, uma capacidade **real** de transformação, e para melhor – um impulso de **perfectibilidade**. Esse princípio, que legitima a transformação, foi mal acolhido por certas religiões – como o catolicismo – e por certos Estados, que reclamam para si o direito a uma posição estática ou, ao menos, estável. (grifo do autor) (HEGEL, 1998, p. 53)

No excerto acima, Hegel confere à natureza certa monotonia, tendo em vista a falta de dinamismo das coisas naturais. Contudo, no caso do homem, observa uma capacidade de transformação determinada pelo espírito, um impulso de mudar para atingir o perfeito.

Como na filosofia hegeliana a liberdade constitui a essência do espírito, a evolução histórica passa pela consciência da liberdade. (HEGEL, 1998, p. 25)

É interessante observar que, para Hegel, o espírito que impulsiona a atividade do sujeito e, por conseqüência, o curso da história, não somente condiciona as ações modificativas, mas vai além, determina tais atos. “Ele não se sujeita ao vaivém do jogo exterior das contingências; antes, é o determinante absoluto, impassível ante as contingências, que domina e emprega em seu proveito”. (HEGEL, 1998, p. 53)

Nesse sentido, Hegel (1998, p. 66) vai além e ensina com relação ao espírito que “é somente ele que se manifesta em todas as ações e tendências de tal povo, ocupado em efetuar a sua própria realização, em satisfazer o seu ideal e em se tornar autoconsciente, porque o objetivo do espírito é a produção de si mesmo [...]”.

Em Hegel, a consciência do espírito acerca de sua liberdade, sua essência, é fator relevante no que tange à evolução da história universal. Em palavras hegelianas, “a história universal representa a evolução da consciência do espírito no tocante à sua liberdade e à realização efetiva de tal consciência”. (HEGEL, 1998, p. 60)

O caráter idealista da obra hegeliana fica cristalinamente demonstrado quando se verifica que, para Hegel (1998, p. 67), “a história universal é, de maneira geral, a exteriorização do espírito no **tempo**, enquanto a natureza é o desenvolvimento da idéia no **espaço**”. (grifo)

Para encerrar este tópico e passar ao seguinte que vai contradizê-lo, é relevante lançar o seguinte fragmento da obra hegeliana:

Quando lidamos com a idéia do espírito e consideramos tudo na história universal como a sua manifestação, ao percorrermos o passado – não importante qual a sua extensão -, só lidamos com o presente. A filosofia, ao ocupar-se do verdadeiro, só tem a ver com o eternamente presente. Para a filosofia, tudo que pertence ao passado é resgatado, pois a idéia é sempre presente e o espírito é imortal; para ela não há passado nem futuro, apenas um **agora** essencial. Isso dá a entender, necessariamente, que a forma presente do espírito abrange em si todos os estágios anteriores. Estes se desenvolveram independentemente, mas o que o espírito é, ele sempre foi em sua essência – as diferenças estão apenas no desenvolvimento dessa natureza essencial. A vida desse espírito atual é um círculo de estágios que, vistos por um lado, existem simultaneamente, e, por outro, aparecem como já passados. Os estágios que o espírito parece ter já ultrapassado, ele ainda possui em sua profundidade atual. (grifo do autor) (HEGEL, 1998, p. 72)

Pelo fragmento acima, tem-se que, assim como na obra marxista, Hegel percebe o curso da história como um desenvolvimento gradativo. Afirma o resgate do passado, eis o caráter sempre presente da idéia e a imortalidade do espírito. No entanto, a diferença fundamental na obra de um e outro autor consiste nos fatores que condicionam tal desenvolvimento. Enquanto em Hegel verifica-se o caráter determinante do espírito, Marx assevera ser a realidade material inserida no tempo o que condiciona o desenvolvimento da sociedade como um todo e do próprio ser humano.

3.2 MARX E ENGELS: A CONTRAPOSIÇÃO À VISÃO IDEALISTA

Marx e Engels criticam a obra hegeliana fundamentalmente por essa não sair do campo da idéia. Mais que isso, trata-se de uma teoria que não se volta nem mesmo aos pressupostos filosóficos gerais. (MARX; ENGELS, 2007, p. 41)

Uma das principais críticas à obra hegeliana consiste no valor que essa confere à religião. Para Hegel, todo o ambiente, toda a produção humana, toda a forma de organização e de desenvolvimento está atrelada à consciência religiosa dos homens. Marx; Engels (2007, p. 42) no seguinte excerto reconhecem o domínio da religião na filosofia alemã vigente:

O conjunto da crítica filosófica alemã, de Strauss a Stirner, está limitado à crítica das representações religiosas. Partiu-se da religião real e da teologia propriamente dita. O que se entendia por consciência religiosa e por idéia religiosa, posteriormente foi determinado de formas diferentes. O progresso consistia em subordinar também à esfera das representações religiosas ou teleológicas as representações metafísicas, políticas, jurídicas, morais e outras, consideradas predominantes; da mesma forma, proclamava-se a consciência política, jurídica ou moral como consciência religiosa ou teológica, e o homem político, jurídico ou moral, o “o homem” em última instância como religioso. O pressuposto foi o domínio da religião.

A seguir, os mesmos autores diferenciam os novos e velhos hegelianos. Embora todos eles considerassem a preponderância da religião, uns viam tal domínio como usurpação e outros a aclamavam como legítima. (MARX; ENGELS, 2007, p. 42-43)

A insurgência de Marx e Engels em face da obra hegeliana e de seus seguidores está no fato de que para os mesmos tudo se resumia a consciência. Todas as limitações humanas, todas as formas de organizações equivocadas, absolutamente tudo era oriundo da consciência dos homens. Assim, a concepção hegeliana propunha, como forma de solucionar o problema, que substituíssem sua consciência atual por outra, mais humana, mais crítica, que fosse capaz de desfazer os limites impostos pela consciência anterior. (MARX; ENGELS, 2007, p. 43)

Contudo, conforme Marx; Engels (2007, p. 43), “não ocorreu a nenhum desses filósofos indagar qual era a ligação entre a filosofia alemã e a realidade alemã, a ligação entre a sua crítica e o seu próprio meio material”.

De plano, Marx e Engels, após minuciosa análise, refutam a idéia hegeliana de que a evolução humana centra-se em sua razão, esta que passa a determinar a sua existência real. Enquanto Hegel compreendia o homem como sendo dotado de uma consciência independente de condições materiais, Marx afirmava o contrário. Para este, a relação do ser com o ambiente externo a si era imprescindível para a sua objetivação e a forma como poderia se dar o seu desenvolvimento.

Esse raciocínio pode ser evidenciado abaixo:

Ao contrário do que sucede na filosofia alemã, que desce do céu para terra, aqui se ascende da terra ao céu. [...] Não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, nem do que são nas palavras, no pensamento, imaginação ou representação dos outros para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso; parte-se, sim, dos homens em sua atividade real, e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo vital [...]. (MARX; ENGELS, 2005, p. 44)

Como se vê acima, o processo material de vida expõe o ser a reflexos ideológicos e a conseqüências decorrentes desse processo. Consoante a mesma teoria, isso ocorre ao longo da história de vida. É a expressão mais clara do que consiste o materialismo histórico.

Novelli (1998, p. 146), interpreta a obra marxista de modo que vê o homem como um animal político, socializado, organizado de acordo com suas bases materiais de vida, mais especificamente, de acordo com o modo de produção existente. Mais que isso, para ele não são as idéias de gerações passadas que determinam a vida atual do ser humano. Essas idéias lançadas ganham sustentação na existência material humana presente.

O mesmo autor aduz que:

A própria sociedade é produto da atividade de momentos históricos precedentes que, inclusive, atuaram sobre objetos bastante simples, alterando-os ao longo dos tempos. A um produto determinado corresponde uma configuração determinada de produtor. Por isso, o homem não é somente um objeto sensível, mas também uma atividade sensível. O homem não existe paralelamente ao mundo dos objetos sensíveis, mas age sobre estes, modificando-os segundo suas necessidades "sensíveis". A relação dos homens com os objetos deriva das relações que os homens guardam entre si, pois a consideração dada aos objetos pressupõe as cumplicidades humanas. Nesse contexto os homens são vistos na realidade que os caracteriza. Essa realidade opõe-se à abstração de homem que mantém relações idealizadas. (NOVELLI, 1998, p. 134)

Acima, denota-se que a sociedade é resultado da atividade existente em momentos históricos precedentes. Resultado da atuação dessa atividade sobre os objetos, alterando-os com o passar do tempo. Para cada objeto produzido existe um produtor. Assim, o homem, capaz de exercer atividade, não existe a par dos objetos sobre os quais atua e a relação com tais objetos são condicionadas pelas relações que os homens guardam entre si. É por isso que o mencionado autor corrobora o pressuposto marxista de que os homens só devem ser vistos contextualizados na realidade em que estão inseridos. Tem-se, portanto, a relevância das relações reais e matérias de vida feitas pelo homem na sociedade ao longo da história.

Claramente, Novelli (1998, p. 124-125) demonstra a sua visão acerca dos institutos marxistas:

Falar do humano, para Marx, é recuperar a individualidade na objetivação de sua atividade na sociedade. Aqui reside a essência do humano e não num absoluto metafísico que vá além desse mesmo humano. A relação que o homem estabelece com a natureza é de objetivação de sua atividade transformadora, o trabalho. Este é a mediação pela qual o homem se apropria de seu objeto, a natureza, objetivando-se nela.

O que mais importa na citação acima é a constatação de que a individualidade do ser humano é verificada na objetivação de sua atividade em seu meio e não na abstração que vá além desse mesmo humano.

É interessante observar que em seu estudo, Novelli (1998, p. 131) afirma que Marx não desconsidera o principal instituto da obra hegeliana que é o espírito. Afirma que Marx vai além, de modo que tal espírito

adquire sua plenitude após retornar da natureza. Somente o retorno de um mundo em si, real, ser-outro garante a possibilidade do espírito que se ergue não pela confirmação através de uma ilusão, mas de uma determinação objetiva, a natureza. Esta tanto mais funda o espírito quanto mais for historicizada, ou seja, humanizada.

Nas próprias palavras de Marx *apud* Novelli (1998, p. 121-122) verifica-se a consideração do espírito enquanto componente da vida humana:

Importa, acima de tudo, evitar que a 'sociedade' se considere novamente como uma abstração em confronto com o indivíduo. O indivíduo é o ser social. A manifestação da sua vida - mesmo quando não surge directamente na forma de uma manifestação comunitária, realizada conjuntamente com outros homens - constitui, pois, uma expressão e uma confirmação da vida social. A vida individual e a vida genérica do homem não são diferentes, por muito que - e isto é necessário - o modo de existência da vida espiritual seja

um modo mais específico ou mais geral da vida genérica, ou por mais que a vida genérica constitua uma vida individual mais específica ou mais geral.

Além da consideração por Marx do que a filosofia hegeliana denomina espírito, tem-se como relevante também na passagem acima a constatação de que o ser individual é uma expressão e confirmação da vida social.

Para reforçar o caráter do materialismo histórico, volta-se a obra de Marx e Engels. Os autores citados partem do pressuposto de que sua teoria parte do concreto, do real, podendo, inclusive, ser verificada empiricamente, diferente do que pode ocorrer quando a teoria origina-se apenas de abstração. (MARX; ENGELS, 2007, p. 44)

Partindo disso, Marx; Engels (2007, p. 51) afirmam que a produção da idéia, das representações e da própria consciência vincula-se a própria atividade material humana e à relação entre os mesmos mediada pela linguagem da vida real:

A produção de idéias, de representações e da consciência está, no princípio, diretamente vinculada à atividade material e o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio espiritual entre os homens, aparecem aqui como emanção direta de seu comportamento material.

É que, para Marx; Engels (2007, p. 52), os homens “ao desenvolverem sua produção material e relações materiais, transformam, a partir da sua realidade, também o seu pensar e os produtos do seu pensar. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida é que determina a consciência”.

A relação entre consciência e a vida material é vista por Novelli (1998, p. 184), à luz da obra marxista, da seguinte forma:

A consciência é desenvolvida por um processo natural e histórico e é deflagrada pela essência constituinte de entes vivos e humanos em formação. A natureza padece pela sua sensibilidade e, consequentemente, exterioridade da limitação como existente. Essa carência sentida impulsiona a natureza na direção da satisfação. Trata-se, na natureza, de uma tarefa incessante. O homem, por sua vez, não está acima da natureza, posto que resulta das transformações daquela. Desse modo, o homem vive na sensibilidade, na exterioridade, mas objetivamente social.

No fragmento acima, verifica-se que a consciência humana é desenvolvida em um processo natural e histórico, condicionada pela própria formação dos seres humanos, considerando sua sensibilidade e sua vivência objetiva social na exterioridade.

Toda essa vasta teoria que visa a demonstrar a importância da existência material do ser no que tange à formação de sua consciência não pretende fazer com que se deixe de ver o ser humano como um ser pensante. Novelli (1998, p. 130), ao escrever sobre a obra marxista, reconhece isso:

O real não é uma abstração, mas a conjugação de contradições não excludentes como natureza e história. Nesse sentido o homem é um ser natural humano; ser em si, ser genérico. Trata-se de um ser natural que existe em processo que é histórico e que, portanto, é necessariamente consciente. O homem enquanto ser também é pensamento.

Assim como se fez ao tratar-se do idealismo hegeliano, é importante mencionar a concepção marxista de história, compreendendo-se a forma pela qual se dá a evolução da mesma.

Para Marx; Engels (2007, p. 65), a história e seu curso é reflexo do modo de existência material da sociedade, mais precisamente do seu modo de produção. É essa infra-estrutura, para usar o próprio termo marxista, que vai alimentar a consciência e os aspectos ideológicos – religião, filosofia, moral etc. - de determinada sociedade.

Conforme o escrito dos próprios autores:

Tal concepção mostra que a história não acaba se resolvendo na “consciência de si”, como “espírito do espírito”, mas que, em cada uma de suas fases, encontra-se um resultado material, uma reunião de forças de produção, uma relação historicamente criada com a natureza e entre os indivíduos, que cada geração transmite à geração seguinte; uma massa de forças produtivas, de capitais e de condições que, embora sendo em parte modificada pela nova geração, prescreve a esta suas próprias condições de existência e lhe imprime um determinado desenvolvimento, um caráter particular. (MARX; ENGELS, 2007, p. 66)

Harnecker (1973, p. 218) explora bem a contraposição entre a visão idealista hegeliana e a visão materialista marxista, de modo a reforçar os caracteres que compõem o arcabouço teórico desta última. Evidencia, principalmente, a importância da base real de vida, a relação dos homens entre si e também com essa base real de vida, como capazes de condicionar a formação histórica de cada indivíduo e da própria sociedade:

Portanto, frente ao rechaço do marxismo por parte da filosofia espiritualista, que o acusa de ser um expoente do determinismo absoluto da matéria, o que anula toda a possibilidade de participação criadora do homem na história, o marxismo responde: na realidade, são os homens que fazem a

história, mas a fazem em condições bem determinadas. E por isso o investigador marxista analisará, em primeiro lugar, essas condições de existência, especialmente as materiais: a forma na qual os homens produzem os bens materiais e as relações sociais em que realizam esta atividade produtiva.

Não se pode olvidar que a teoria marxista desenvolveu-se muito mais na esfera econômica e tomou por objeto aspectos sociais. Contudo, para chegar a esses aspectos sociais foi essencial que ele teorizasse em um plano micro, ou seja, sobre o ser individual. É o que se vê abaixo, onde Marx (1977, p. 24) expõe seu raciocínio acerca do desenvolvimento humano.

[...] na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a esfera econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral.

A aplicação do conceito de materialismo histórico ao ser individual será melhor explicada no próximo subtítulo, por meio da vertente vigostisquiana, na qual o ser humano e seu desenvolvimento é visto por meio de uma perspectiva sócio-histórico-cultural.

3.3 O MATERIALISMO HISTÓRICO E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Neste momento, pretende-se dissertar sobre o desenvolvimento da criança e relacioná-lo com a concepção material e histórica de desenvolvimento, a fim de demonstrar o quão prejudicial pode ser o trabalho infantil para o desenvolver da criança e do adolescente.

Estudar o desenvolvimento, conforme Papalia; Olds (2000, p. 25), implica a análise científica de como as pessoas mudam e também de como permanecem iguais, do momento em que nascem até a sua morte. Os autores ainda destacam que apesar de o desenvolvimento ocorrer durante toda a vida, é na infância que se dá a fase de potencial desenvolvimento do ser.

Desenvolvimento, no que tange às crianças, significa, em Volpi (2002, p. 128), um processo de amadurecimento, crescimento, por meio do qual a criança vai

passando por experiências novas que grava em sua memória e que condicionarão sua ação e reação quanto às experiências futuras:

As etapas do desenvolvimento emocional pelas quais uma criança passa desde a sua concepção até a adolescência é algo extremamente fascinante. Desenvolver significa progredir, crescer, amadurecer e conforme a criança vai crescendo, se desenvolvendo, vai aprendendo novas experiências que ficam registradas na memória celular em forma de *imprintings*, marcas, registros.

Reich *apud* Volpi (2002, p. 149) defende, especificamente sobre o desenvolvimento emocional, que o mesmo ocorre dos seis anos até o período da adolescência. Afirma, ainda, ser nesse tempo que o caráter definitivo da criança se forma, o que condicionará toda a sua vida posterior.

Enquanto os tradicionais teóricos do materialismo histórico – Marx e Engels - ativeram-se muito mais a questões econômicas e aplicaram tal conceito para explicar a forma como a sociedade se desenvolve, num outro vértice, com inspiração marxista, tem-se o russo Vigotski que contribuiu generosamente para aplicação do conceito materialismo histórico ao processo de desenvolvimento humano. Em seus estudos, uniu também a biologia e a psicologia.

Em suma, a idéia desse autor é a de que o ser humano não é somente resultado de seus complexos biológicos, juntando-se a esse fator o aspecto social do ser. Assim, as relações sociais e materiais de vida são essenciais à formação humana que se dará numa perspectiva histórica. Sobre isso, extrai-se de Vigotski (1989, p. 54) que “o uso de signos conduz os seres humanos a uma estrutura específica de comportamento que se destaca do desenvolvimento biológico e cria novas formas de processos psicológicos enraizados na cultura”.

Do fragmento superior, extrai-se que a cultura origina processos psicológicos no ser humano e isso se dá por meio da linguagem – signos. Considerando que o ambiente cultural é também um espaço real e material onde os seres humanos se relacionam ao longo de sua história de vida, tem-se então a relevância do ambiente¹ na formação humana. Mais que isso, a importância das

¹ O termo ambiente pode ensejar que se trata aqui da teoria ambientalista. No entanto, acompanhando os autores citados, apenas tem-se como escopo explicar o desenvolvimento humano no ambiente de vida. Importante destacar também que este estudo não quer excluir a relevância do complexo biológico humano, como fazia o ambientalismo, mas apenas acrescentar a importância das relações materiais que os seres humanos travam ao longo de sua história de vida.

relações feitas nesse ambiente, pois se sabe que a cultura não é objeto de um ser somente.

A soma dos aspectos sociais e históricos ao complexo biológico pode ser constatada também em Volpi (2002, p. 138):

Tanto o crescimento físico quanto o desenvolvimento emocional de uma pessoa podem ser traduzidos numa história: a que já está escrita antes mesmo do nascimento, nos genes das células que são transmitidos a outras células. Portanto, a história de uma pessoa inicia-se bem antes do nascimento. Parte dela já está inscrita nos genes e outras partes vão sendo escritas de acordo com as experiências de vida.

Ainda sobre a relação entre os aspectos biológicos e os culturais do ser humano, e a importância deste, Pino (2005, p. 47) assevera:

Uma consequência lógica do princípio geral anunciado por Vigotski, o da origem social das funções mentais superiores ou culturais, é que a história do ser humano implica um novo nascimento, o cultural, uma vez que só o nascimento biológico não dá conta da emergência dessas funções definidoras do humano.

Pino (2005, p. 58), ao tratar da relação entre o complexo biológico humano e os aspectos culturais à luz de Vigotski, deixa claro que não se deve desprezar o fator biológico inerente à pessoa, vez que tanto a realidade biológica, quanto a realidade cultural, são dimensões de uma única história humana.

Vigotski (1998, p. 44) teoriza também sobre o desenvolvimento do pensamento na infância e a sua relação com a memória. Para ele, o pensar, na infância, está vinculado à memória, pois pensar, nessa fase de desenvolvimento, significa recordar, apoiar-se numa experiência anterior. Estará na memória da criança o que vivencia materialmente e é isso o que vai servir de base para as suas associações cognitivas posteriores. Sobre isso:

Portanto, na determinação do conceito, o objeto do ato de pensar está constituído, para a criança, não tanto pela estrutura lógica dos próprios conceitos como pela lembrança, e a concretude do pensamento infantil, seu caráter sincrético, é outra faceta desse mesmo fato, que consiste em que o pensamento infantil se apóia antes de mais nada na memória. (VIGOTSKI, 1998, p. 44)

Valioso argumento pode ser encontrado nas explicações que Luria traçou sobre o trabalho vigotiskiano. Nele se verifica a análise minuciosa do que consiste o

desenvolvimento sócio-histórico-cultural, nome dado por Vigotski a forma de conceber o desenvolvimento humano inspirada no materialismo histórico de Marx. Veja-se.

Influenciado por Marx, Vygotsky concluiu que as origens das formas superiores do comportamento consciente estavam nas relações sociais do indivíduo com o meio externo. [...] Vygotsky gostava de chamar essa abordagem de psicologia “cultural”, “instrumental” ou “histórica”. [...] O aspecto “cultural” da teoria de Vygotsky tinha a ver com os modos socialmente estruturados pelos quais a sociedade organiza as tarefas que são propostas à criança, e com as ferramentas, físicas e mentais, que são oferecidas à criança para que domine essas tarefas. [...] O elemento “histórico” fundia-se ao cultural. As ferramentas usadas pelo homem para dominar seu meio ambiente e seu próprio comportamento não surgiram, completamente prontas, da mente de Deus. Foram inventadas e aperfeiçoadas no curso da história social do homem. [...] (LURIA, 1992, p. 48-49)

O excerto acima dispensaria demais explicações – haja vista sua clareza para mostrar a importância do aspecto social na formação histórica do ser – não fosse a ênfase dada ao desenvolvimento da criança, pois o autor analisado por Luria já sabia que o desenvolvimento do ser se dá potencialmente nessa fase. A infância é essencialmente a fase de desenvolvimento psicológico do ser humano.

Nesse passo, complexa análise de Luria (1992, p. 48-49).

Os três aspectos da teoria são aplicáveis ao desenvolvimento de crianças. Desde o momento do nascimento, as crianças estão em constante interação com adultos, que ativamente procuram incorporá-las à sua cultura e a seu corpus de significados e condutas, historicamente acumulados. No princípio, as respostas da criança ao mundo são dominadas por processos naturais, ou seja, aqueles proporcionados por sua herança biológica. Mas, através da intervenção constante dos adultos, processos psicológicos mais complexos e instrumentais começam a tomar forma. De início, esses processos só se dão no transcorrer das interações entre a criança e os adultos. Como disse Vygotsky, os processos são intersíquicos; isto é, são compartilhados entre indivíduos. Neste estágio, os adultos são agentes externos que medeiam o contato da criança com o mundo. No decorrer do crescimento da criança, os processos que antes eram compartilhados com os adultos passam a se dar no interior da própria criança. Isto é, a resposta mediada ao mundo se transforma num processo intrapsíquico. A natureza social do indivíduo se imprime em sua natureza psicológica através desta interiorização dos modos historicamente determinados e culturalmente organizados de operar com informações.

Discorrido sobre o conceito de materialismo histórico aplicado ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, passando-se também pela obra vigotiskiana que institui, inspirada em Marx, a concepção sócio-histórico-cultural, é momento de lançar o questionamento feito por Campos; Francischini (2003, p. 121):

[...] afirma-se que, no interior da perspectiva sócio-histórica, o desenvolvimento humano é entendido como um processo de internalização de regras, de valores e de modos de pensar e de agir que ocorre nas interações sociais das quais o sujeito participa em seu dia-a-dia. Nesse sentido, como pensar esse processo em crianças e adolescentes que vivenciam, em seu contexto social, a realidade do trabalho precoce?

Os autores respondem, por meio de seu minucioso estudo, que incide sobre as crianças e adolescentes trabalhadores o cansaço, a fadiga, a tristeza e a apatia, explicados pela monotonia das tarefas e pelo quanto de energia exigem dos mesmos. Tudo isso acarreta uma desorganização psicológica da criança, de modo que quando adultos não terão, muito provavelmente, equilíbrio emocional para fazer frente às demandas e necessidades impostas pela vida. (CAMPOS; FRANCISCHINI, 2003, p. 123)

Até aqui restou constatado que o desenvolvimento das crianças e adolescentes está condicionado pela sua vivência social, a cultura onde estão inseridos, pelas suas condições materiais de vida e as relações que estabelecem em seu ambiente.

Precisa-se destacar ainda que esse desenvolvimento, caso precário, como o que ocorre com as crianças e adolescentes trabalhadores, prejudica a vida desses seres, mais que isso, delimita as etapas de desenvolvimento posteriores. A personalidade de uma pessoa está para a forma como a mesma sente, age e reage em seu mundo. Todas essas ações que ocorrem no mundo real do ser vão desencadeando o desenvolvimento social da pessoa, que junto à personalidade culminam no que a psicologia chama de desenvolvimento psicossocial. Todas essas formas de ação – sentir, pensar, agir e reagir propriamente falando - implicam um bom desenvolvimento para que possam ocorrer plenamente. (PAPALIA; OLDS, 2000, p. 26)

Nesse sentido, os mesmos autores complementam:

Um dos motivos do desenvolvimento humano ser tão complexo é que as mudanças ocorrem em muitos aspectos diferentes do eu. Para simplificar a discussão, falamos separadamente sobre o **desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial** em cada período de vida, mas na verdade esses aspectos estão entrelaçados. Cada um deles afeta os outros.

As mudanças no corpo, no cérebro, na capacidade sensorial e nas habilidades motoras são todas parte do **desenvolvimento físico** e podem influenciar outros aspectos do desenvolvimento. Por exemplo, uma criança que tem uma perda auditiva corre o risco de ter um atraso no

desenvolvimento da linguagem. (grifo do autor) (PAPALIA; OLDS, 2000, p. 26)

Os autores trazem um exemplo claro: se há perda auditiva – comprometimento do desenvolvimento físico – pode haver comprometimento do desenvolvimento da linguagem, necessária ao desenvolvimento cognitivo e psicossocial da criança. Isso se dá pois, em que pese possa-se diferenciar desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial, os mesmos ocorrem entrelaçados.

Assim, pelo excerto acima, fica ainda mais clara a idéia de que o trabalho infantil tem força suficiente para prejudicar o desenvolvimento do ser humano como um todo.

Estando o trabalho inserido nas bases reais e materiais de vida da criança, resta evidente a relação entre a concepção material e histórica de desenvolvimento humano e a necessidade de proteção das crianças e adolescentes contra a atividade laboral.

4 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Chega-se ao momento do trabalho em que ao se analisar a teoria da proteção integral, será demonstrada a sua relação com a concepção material e histórica de desenvolvimento humano vista anteriormente. A partir disso, se verificará a importância da citada teoria no que diz respeito à proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil, considerando o quanto prejudicial este é para o desenvolvimento desses.

4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO INFANTIL

O primeiro grande paradigma do ordenamento jurídico infantil brasileiro consiste no que se denominou Doutrina do Direito do Menor, cujo marco foi a publicação do Decreto N.º 5.083, primeiro Código de Menores do Brasil. Essa fase funda-se no binômio carência/delinquência, quando se criminalizava a infância pobre. (AMIN, 2010, p. 6)

É nesse momento histórico que fica instituída a categoria Menor, nomenclatura que traduz uma concepção de Direito que abrangeu aquelas crianças e adolescentes tidos como perigosos e economicamente carentes. Tudo fruto da

Legislação vigente à época, que externalizava um Estado centralizador, controlador e protecionista no trato com as crianças e adolescentes. Sobre isso, Amin (2010, p. 6) leciona:

Já no campo infracional crianças e adolescentes até os quatorze anos eram objeto de medidas punitivas com finalidade educacional. Já os jovens, entre quatorze e dezoito anos, eram passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada. Foi uma lei que uniu Justiça e Assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava construída a categoria Menor, conceito estigmatizante que acompanharia crianças e adolescentes até a Lei N.º 8.069, de 1990.

Importante constatação acerca da Doutrina do Direito do Menor é feita por Custódio (2009, p. 16-17):

O Código de Menores brasileiro seria representativo das visões em vigor na Europa nesse período, segundo as quais era necessário o estabelecimento de práticas psicopedagógicas, geralmente carregadas de um forte conteúdo moralizador, produzindo e reproduzindo uma visão discriminatória e elitista, que desconsiderou as condições econômicas como fatores importantes na condição de exclusão. Para supostamente resolver os incômodos da delinqüência, do abandono e da ociosidade, apresentava propostas focalizadas nas conseqüências dos problemas sociais, omitindo-se em relação à absoluta condição de exploração econômica.

O autor, ao explicitar o que é a principal face da doutrina do direito do menor, deixa claro que as condições econômicas têm íntima relação com a condição de exclusão das crianças e adolescentes. Nessa época, o Estado adotava um comportamento puramente discriminatório e elitista, voltando-se somente para a superfície do problema e deixando de ir à causa, que consistia na condição de exploração econômica em que se encontravam as crianças e adolescentes. É interessante observar que o autor também admite que as condições materiais de vida interferem diretamente na experiência de viver das crianças e adolescentes.

Importante interpretação acerca da doutrina do direito do menor é feita por Souza; Souza (2010, p. 23):

O Código de Menores serviu de instrumento para subjugar crianças sob o rótulo da “menoridade”, conforme sua condição social, considerando como abandonados aqueles com idade inferior a dezoito anos, que não tivessem quem os cuidasse, ou, mesmo na companhia dos pais, tutor ou outra pessoa responsável, tivessem tais práticas contrárias à moral e aos bons costumes, promovendo uma espécie de educação orientada para a

civilização da infância, e pretendendo evitar a delinquência e os maus-tratos contra a criança.

O momento jurídico seguinte foi o da Doutrina da Situação Irregular, que foi oficialmente instituída pela Lei 6.697, publicada em 10 de outubro de 1979, novo Código de Menores. Conforme Amin (2010, p. 7), foi uma lei que não teve o condão de inovar ou surpreender, de modo que não rompeu com o paradigma da fase anterior.

De forma igual entendem Souza; Souza (2010, p. 30):

É preciso lembrar que no fim da década de setenta, o País aprova seu segundo Código de Menores, Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que, regido de acordo com a Doutrina da Situação Irregular, reafirmou a proposta Política da Doutrina da Segurança Nacional, ou seja, a base da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Sob a égide da doutrina da situação irregular, como o próprio nome menciona, o Estado continuou voltando seu olhar somente para as crianças e adolescentes que estavam em situação de irregularidade, ou seja, carentes economicamente e infratores. Em que pese seja uma lei que em seu ideário teve um viés mais social no tange a compreender os problemas da infância, “durante todo este período a cultura da internação, para carentes ou delinquentes foi a tônica. A segregação era vista, na maioria dos casos, como única solução”. (AMIN, 2010, p. 7)

Veronese (2006, p. 13-14) elucida bem a doutrina da situação irregular:

Admitida pelo Código de Menores (Lei n. 6.697, de 10.10.79), a Doutrina da Situação Irregular constituía um sistema em que o menor de idade era objeto tutelado pelo Estado, sobrelevando a responsabilidade da família. Em seu art. 2º, considerava o menor em situação irregular aquele que se encontrava em seis situações distintas, quais sejam: o menor abandonado (em saúde, educação e instrução); a vítima de maus-tratos ou castigos imoderados; os que se encontravam em perigo moral; os privados de assistência judicial; os desviados de conduta; e, por fim, o autor de infração penal. Percebe-se que tal doutrina reclama a proteção do Estado tanto para erradicação da irregularidade da situação em que possa se encontrar o infante ou adolescente, quanto para buscar meios eficazes de prevenção, com a constante preocupação da assistência, proteção e vigilância aos então chamados “menores”.

Pelo excerto acima, comprova-se a essência da doutrina da situação irregular, que consistiu em olhar somente para as crianças que se encontravam nessa situação, deixando de observar a infância de forma integral e universal. Outra característica marcante dessa doutrina é o fato de sobrelevar a responsabilidade da

família para com suas crianças e adolescentes, concentrando tal responsabilidade no Estado.

Para Custódio (2009, p. 20-22), a doutrina da situação irregular manteve o mito da profissionalização redentora e continuou a compreender a criança e o adolescente a partir de estigmas, vendo-os como infratores, como objetos. O mito da profissionalização necessária relaciona-se ao fato de que o Estado, sob a égide dessa doutrina, dava costas ao fato de que o modelo capitalista brasileiro cada vez mais emergente era a causa da condição a que as crianças e adolescentes tidos como em situação irregular estavam submetidos.

A próxima fase que mudou significativamente o Direito da Criança e do Adolescente será vista no próximo item.

4.2 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Antes de adentrar intrinsecamente no conceito da teoria aqui abordado, salienta-se que há quem a chame de doutrina da proteção integral, bem como quem a denomine por teoria da proteção integral. Opta-se, neste estudo, tratá-la pela segunda maneira, pois se entende que o termo doutrina relaciona-se muito mais com algo que se sustenta pela força com que é imposto do que pela legitimidade, coerência e consistência de seus próprios fundamentos, o que ocorre com a palavra teoria. Nesse viés, lança-se importante afirmação:

A teoria da proteção integral estabeleceu-se como necessário pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil contemporâneo. As transformações estruturais no universo político consolidadas no encerrar do século XX contrapuseram duas doutrinas de traço forte, denominadas da situação irregular e da proteção integral. Foi a partir desse momento que a teoria da proteção integral tornou-se referencial paradigmático para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. (CUSTÓDIO, 2009, p. 22)

No fragmento acima, denota-se que o atual paradigma da teoria da proteção integral perpassou por uma dialogicidade histórica que a permitiu afirmar-se como referencial norteador dos direitos da criança e do adolescente. Esse fato consubstancia a opção pela designação teoria, uma vez que sua consistência está calcada em uma construção dialógica e histórica desse princípio. Para confirmar essa análise, o autor já citado diz:

Há possibilidades concretas para se demonstrar que as forças que constituíram a Teoria da Proteção Integral resultaram em grande parte da contraposição da doutrina da situação irregular e da doutrina da proteção integral produzindo algo diferente, com magnitude capaz de consolidar elementos com capacidade suficiente para afirmar o Direito da Criança e do Adolescente como um campo jurídico aberto de possibilidades, mas seguro quanto às suas diretrizes, princípios, regras e valores. (CUSTÓDIO, 2009, p. 29)

Uma organização passível de destaque nessa caminhada histórica até a chegada da teoria da proteção integral é o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, fruto do 1º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, realizado em 1984, cuja pauta era discutir as questões atinentes às crianças e adolescentes rotuladas como “menores abandonados” ou “meninos de rua”. (AMIN, 2010, p. 8)

Outro ponto essencial a se mencionar acerca de tal princípio norteador está para o fato de que contraria a generalidade das ciências, inclusive do direito. Enquanto a evolução das ciências e culturas humanas tendem a ser cumulativas, de modo que novas concepções somam-se aos conceitos anteriores, no caso da teoria da proteção integral ocorre o inverso, pois ela rompe radicalmente com todas as formas de se pensar o direito da pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento. A teoria da proteção integral é diametralmente oposta à doutrina da situação irregular e à cultura menorista. Nessa linha:

De todo modo, a constituição do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil alcançou uma capacidade de afirmação teórica incontestável, desestruturando todas as demais concepções, que historicamente legitimavam seu anverso, ou seja, o Direito do Menor. Uma aproximação da estrutura interna desses sistemas diversos pode dar melhores pistas sobre estas mudanças, mas de todas elas sem dúvida ficam evidenciadas as radicais transformações no campo dos princípios, regras e conceitos inerentes às duas doutrinas.

É preciso advertir que a afirmação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil não decorre de um modo de acumulação epistemológica, mas antes de tudo, representa ruptura radical com a própria compreensão histórica relativa ao tema. Surge com força capaz de varrer todos os pressupostos teóricos da doutrina da situação irregular, primeiro contestando sua própria validade científica, e depois formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro. (CUSTÓDIO, 2009, p. 22-23)

A doutrina da situação irregular tinha um caráter não universal, sendo restrita, limitando-se tão somente às crianças e adolescentes em situação de risco

econômico ou social e aos infantes infratores. Diferente disso, a teoria da proteção integral, conforme Amin (2010, p. 14):

[...] rompe o padrão pré-estabelecido e absorve os valores insculpidos na Convenção dos Direitos da Criança. Pela primeira vez, crianças e adolescentes titularizam direitos fundamentais, como qualquer ser humano. Passamos assim, a ter um Direito da Criança e do Adolescente, em substituição ao Direito do Menor, amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível.

Diacronicamente falando, o atual estágio em que se encontra a teoria da proteção integral e toda a ruptura que fez com os paradigmas anteriores é forte, pois foi construído nos espaços sociais e com uma dialogicidade cidadã própria de uma época peculiar da história desse país. Fala-se da transição do autoritarismo militar para a democracia socialmente construída. Isso fortalece o conceito de materialismo histórico tornando-o ainda mais forte, pois vê-se que a teoria da proteção integral foi construída ao longo da história social e consistentemente enraizada nas relações sociais. Aqui, o materialismo histórico ocorreu num plano macro, ou seja, o social. Já este estudo enfatiza tal conceito aplicado ao desenvolvimento do ser humano.

Sobre isso, abaixo se encontra trecho elucidativo:

Na década de 1980, surge um ambiente que almejava a democratização, onde os movimentos sociais assumiam o papel de protagonistas na produção de alternativas ao modelo imposto. O imperativo discursivo produzido pelo Estado autoritário recebia a contribuição crítica do espaço público e, portanto, político de reflexão sobre as práticas históricas instituídas sobre a infância. [...]

Esse processo de transição contou com a colaboração indispensável dos movimentos sociais em defesa dos direitos da infância, que juntamente à reflexão produzida em diversos campos do conhecimento, inclusive àqueles considerados jurídicos, proporcionou a cristalização do Direito da Criança e do Adolescente com uma perspectiva diferenciada anunciando reflexos radicalmente transformadores na realidade concreta. Por isso, a teoria da proteção integral deixa de se constituir apenas como obra de juristas especializados ou como uma declaração de princípios propostos pela Organização das Nações Unidas uma vez que incorporou na sua essência a rica contribuição da sociedade civil brasileira. (CUSTÓDIO, 2009, p. 26-27)

Conforme Gonçalves *apud* Amin (2010, p. 11), a teoria da proteção integral superou o direito tradicional atinente às crianças e adolescentes que nem sequer via a criança como indivíduo e o direito moderno que concebia a criança como menor incapaz, de modo que nesta era pós-moderna a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direito. Conforme a autora acima:

A Carta Constitucional de 1988, afastando a doutrina da situação irregular até então vigente, assegurou às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los. (GONÇALVES *apud* AMIN, 2010, p. 11)

Ainda genericamente, é importante mencionar que a teoria da proteção integral tem função estruturante do sistema. Atua como a base de todo o direito da criança e adolescente e, por isso mesmo, informa todo o ordenamento jurídico específico desses. Mais que isso, é princípio basilar do sistema, pois o compreende de maneira integralista, nele estando contidos todos os outros direitos fundamentais da pessoa humana, inclusive os que se relacionam intimamente com as pessoas cujo estágio de vida é de peculiar desenvolvimento (CUSTÓDIO, 2009, p. 33).

Acrescenta-se a essas características mencionadas o caráter universal da teoria, consistente no fato de que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente deve acontecer para todos esses. Assim:

O reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente trouxe consigo o princípio da universalização, segundo o qual os direitos do catálogo são susceptíveis de reivindicação e efetivação para todas as crianças e adolescentes. No entanto, a universalização dos direitos sociais como àqueles que dependem de uma prestação positiva por parte do Estado, também exige uma postura pró-ativa dos beneficiários nos processos de reivindicação e construção de políticas públicas. É nesse sentido que o Direito da Criança e do Adolescente encontra seu caráter jurídico-garantista, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, transformá-los em realidade. (CUSTÓDIO, 2009, p. 32-33)

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, foi instituído o marco jurídico da teoria da proteção integral no Brasil, a partir da previsão do art. 227, que determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2011)

Salienta-se o atraso do Brasil no que tange a instituir a teoria da proteção integral, tendo em vista que em 1959 passou a vigor internacionalmente a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU e atualizada pela

mesma Organização oficialmente em 1989, recebendo o nome de Convenção dos Direitos da Criança. (AMIN, 2010, p. 11-12)

Outro documento internacional importante é a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança, assinado por oitenta países em setembro de 1990, inclusive o Brasil, no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança. Tal documento foi o primeiro passo em busca da efetivação da Convenção dos Direitos da Criança. (AMIN, 2010, p. 12)

4.2.1 Princípios e direitos fundamentais basilares

Primariamente, concebe-se a infância e a adolescência como prioridade imediata e absoluta, isto é, a proteção da mesma sobrepõe-se a qualquer outra medida. Em seguida, a referida teoria assevera que o princípio do melhor interesse da infância deve prevalecer na tomada de decisões e execuções de ações relativas a tal estágio de desenvolvimento do ser (VERONESE, 2006, p. 9-11).

Para Amin (2010, p. 20) o princípio da prioridade absoluta insculpido no art. 227, da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei N.º 8.069/90, traz consigo que os interesses, seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, das crianças e adolescentes tem primazia sobre todos os outros sujeitos.

Sobre a prioridade absoluta, Amin (2010, p. 20) traz uma importante reflexão:

À primeira vista, pode parecer injusto, mas aqui se tratou de ponderar interesses. O que seria mais relevante para a nação brasileira? Se pensarmos que o Brasil é “o país do futuro” – frase de efeito ouvida desde a década de 70 – e que o futuro depende de nossas crianças e jovens, torna-se razoável e até acertada a opção do legislador constituinte.

O princípio da prioridade absoluta serve tanto como parâmetro interpretativo dos direitos da criança e do adolescente, como diretriz para as ações que visem a efetivar os direitos fundamentais. Especificamente, “estabelece a prioridade na realização das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada dos recursos necessários à sua execução”. (CUSTÓDIO, 2009, p. 35)

A respeito do princípio do melhor interesse, é relevante destacar que à época do Código de Menores ele só era aplicado aos meninos e meninas em situação irregular. Após a teoria da proteção integral, sua aplicação foi ampliada, de

modo que abrange a todas as crianças e adolescentes, até nos litígios de natureza familiar. (AMIN, 2010, p. 27) Conforme a mesma autora, tal princípio tem origem histórica no direito anglo-saxônico, quando o Estado, por meio do instituto protetivo do *parens patrie*, tinha a guarda das pessoas que eram juridicamente limitadas.

Para Custódio (2009, p. 33), o princípio do melhor interesse, denominado pelo autor como princípio do interesse superior da criança, tem como razão de ser “o modelo de sociedade desigual produzido pelo sistema capitalista, potencialmente gerador de conflitos de interesses”.

Ultrapassando a idéia de que a família seria a maior responsável pela execução dos direitos da criança e do adolescente, a nova doutrina convoca a comunidade e o Estado para vir compartilhar a responsabilidade por tais direitos com a família. O excerto abaixo dá conta disso.

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da proteção Integral fez uma opção que implicaria num projeto político-social para o país, pois ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área uma ação conjunta com a família, com a sociedade e o Estado. (VERONESE, 2006, p. 9-10)

Amin (2010, p. 29) menciona o princípio da municipalização, decorrente da descentralização da política assistencial instituída pela Constituição Federal de 1988. Enquanto a União tem a prerrogativa de dispor sobre as normas gerais e coordenação dos programas assistenciais, aos Estados e Municípios cabe a execução desses programas. Nesse passo,

[...] é mais simples fiscalizar a implementação e cumprimento das metas determinadas nos programas se o poder público estiver próximo, até porque reúne melhores condições de cuidar das adaptações necessárias à realidade local. **Aqui está o importante papel dos municípios na realização das políticas públicas de abrangência social.** (AMIN, 2010, p. 29) (grifo)

A descentralização, para Custódio (2009, p. 37), “deve estar acompanhada de canais democráticos de participação popular, capazes de reivindicar a continuidade e permanência das ações neste campo”.

Custódio (2009, p. 36) extrai do arcabouço jurídico das crianças e adolescentes o princípio da ênfase nas políticas sociais básicas que visa a promover uma organização institucional que reordene a forma de efetivar os direitos

fundamentais, de modo que se atinja o máximo de eficiência possível. Esse reordenamento deve levar em conta a universalização dos serviços públicos e é indissociável do sistema de garantias e da rede de atendimento.

Para o autor acima, a construção das políticas públicas deve acontecer sob a égide do princípio da participação popular. Nesse sentido:

O princípio da participação popular na construção das políticas públicas prevê ação articulada entre sociedade civil e Estado, com a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos paritários e controladores das ações em todos os níveis. Este princípio visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle, amparando as exigências da sociedade quanto à efetivação das políticas com qualidade e em quantidade adequadas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 37)

Os princípios acima dispostos devem servir de baliza para a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais inerentes às crianças e adolescentes. Prefere-se, neste momento, comentar tão somente os direitos fundamentais que se contrapõe à prejudicialidade do trabalho infantil para o desenvolvimento saudável dos meninos e meninas.

Esses direitos estão dispostos no *caput* do art. 227, Constituição Federal de 1988.

Inicia-se com o direito à vida. Direito fundamental classificado como homogêneo, é o mais caro ao ser humano e o mais absolutos dos direitos, já que indispensável ao exercício de todos os demais. Conforme Amin (2010, p. 32) não pode se confundir com a sobrevivência, “pois no atual estágio evolutivo, implica no reconhecimento do direito de viver com dignidade, direito de viver bem, desde o momento da formação do ser humano”.

Desse direito maior, desdobra-se o direito à saúde que, conforme a Organização Mundial de Saúde, é um estado que abrange um pleno bem-estar físico, mental e social, não se caracterizando apenas como ausência de doenças. (AMIN, 2010, p. 32)

Esse direito demonstra-se extremamente relevante para a proteção das crianças e adolescentes, dado os danos físicos causados pelo trabalho infantil que já foram demonstrados em oportunidade anterior.

Veronese (2006, p. 18) constata que:

Os artigos 7º ao 14, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre o direito à vida e à saúde, os quais asseguram o direito à integridade física não só da criança e do adolescente, mas também das gestantes, pois que o crescimento e desenvolvimento iniciam-se na vida intra uterina.

Custódio (2009, p. 44) salienta que quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi publicado, o Estado brasileiro iniciava a implementação das políticas públicas de saúde. Mesmo assim, de forma ousada, garantiu esse direito às crianças e adolescentes de forma especial, para que os mesmos possam ter um nascimento e crescimento sadio, respeitadas as condições dignas de existência.

Tem-se que falar também sobre o direito à liberdade, muito mais amplo que a simples faculdade de ir e vir, “compreende também a liberdade de opinião, expressão, crença e culto religioso, liberdade para brincar, praticar esportes, divertir-se, participar da vida em família, na sociedade e vida política, assim como buscar refúgio, auxílio e orientação”. (AMIN, 2010, p. 46)

Conforme Veronese (2006, p. 22-23) o direito à liberdade previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente consiste

[...] em ir, vir, estar em logradouros públicos e espaços da comunidade, ressalvadas as restrições legais; em direito à opinião e expressão; liberdade de crença e culto religioso; liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei, bem como buscar refúgio, auxílio e orientação.

Também o direito demonstrado acima é flagrantemente violado pelo trabalho infantil, pois esse, por sua própria natureza, limita a ação infantil de toda ordem.

O direito ao respeito e à dignidade também é impedido pelo trabalho infantil, pois o ambiente laboral exige das crianças e adolescentes um comportamento cheio de regras que não são próprias da sua peculiar fase de desenvolvimento. Além disso, tira-lhes a dignidade, entendida aqui como uma qualidade indissociável da pessoa humana. O fragmento abaixo dá conta de mostrar o quão prejudicial é o trabalho infantil:

A sociedade influenciada pela mídia parece exigir um comportamento cada vez mais adulto e sexualizado daqueles que ainda não estão amadurecidos. Crianças e jovens encontram-se estressados com um horário a cumprir similar ao de um adulto, a ponto de não sobrar tempo para brincar, conversar, se divertir, atividades indispensáveis para o crescimento saudável. Outras precisam amadurecer cedo porque os pais colocam sobre

seus ombros a responsabilidade de cuidado com os irmãos menores, sem o que, aqueles não poderão trabalhar. (AMIN, 2010, p. 48)

Direito ao respeito no que diz respeito às crianças e adolescentes, para Veronese (2006, p. 22), quer dizer “inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

Há que se falar no direito à educação, pois o labor infantil tolhe demasiadamente o tempo necessário de convívio com os livros que as crianças e adolescentes deveriam ter. É um direito que se relaciona diretamente com o conhecimento necessário ao desenvolvimento pleno do ser. O trabalho infantil, além de impedir o contato direto com a faculdade de conhecer, é por si só uma atividade que limita o aspecto intelectual na infância, haja vista o tipo de atividades que são repassadas às crianças e adolescentes. Sobre a educação, Amin (2010, p. 49) adverte que:

É direito fundamental que permite a instrumentalização dos demais, pois sem conhecimento não há o implemento universal dos direitos fundamentais. A ignorância leva a uma passividade generalizada que impede questionamentos, assegura a manutenção de velhos sistemas violadores das normas que valorizam o ser humano e impede o crescimento do ser humano e o conseqüente amadurecimento da nação.

Veronese (2006, p. 44-45) acrescenta que:

O direito à educação é um direito subjetivo da criança e do adolescente, conforme o disposto no artigo 53, e deve ser garantido pelo Estado, conforme assegura o artigo 54. A educação é um direito público subjetivo porque é um dever do Estado, que configura um direito plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, podendo ser exigido judicialmente, caso não seja prestado espontaneamente.

Não obstante se possa considerar o direito à cultura, ao esporte e ao lazer como algo supérfluo, a teoria da proteção integral outorga tais direitos às crianças e adolescentes, pois exercem importante papel em seu desenvolvimento. (AMIN, 2010, p. 62)

Tais direitos também são uma garantia das crianças e adolescente, como se vê no excerto abaixo:

A doutrina da proteção integral não admite relativização. Assim, cabe à sociedade exigir o respeito e a efetivação dos direitos fundamentais

preconizados no artigo 227 da Lei Maior em favor das crianças e jovens, conquista da nossa atual sociedade. (AMIN, 2010, p. 62)

Para a satisfação dos direitos mencionados acima, o artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que os Municípios, com auxílio dos Estados e da União, deverão destinar verbas e espaços para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer. (VERONESE, 2006, p. 49)

Talvez um dos mais importantes direitos fundamentais seja o direito à convivência familiar e comunitária, que consiste no fato de que toda criança e adolescente tem o direito de crescer e ser educado em sua família de origem. (VERONESE, 2006, p. 24)

O direito à convivência familiar é essencial para proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil, pois são “os pais que tem o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores de idade”. (VERONESE, 2006, p. 24) É que um dos principais motivos sociais do trabalho infantil é a delegação ilegal às crianças e adolescentes do dever de sustento da família.

Para Custódio (2009, p. 50), “o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária vem representar uma ruptura com a visão restrita do direito de família que conduzia, nas estritas normas do direito civil, as relações familiares”. É que se passou a ver o direito fundamental à convivência familiar como interesse predominante na relação familiar.

Vistos os princípios e direitos fundamentais que integram a teoria da proteção integral, no próximo tópico será comentado acerca do que se pode chamar de razão de ser de tal teoria, que é a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram as crianças e adolescentes.

4.2.2 A condição de peculiar desenvolvimento humano das crianças

Além de servir para a necessária compreensão do que consiste no principal fundamento da teoria da proteção integral, este momento do trabalho é essencial para se verificar o relevante papel da citada teoria, considerada à luz da concepção material e histórica de desenvolvimento humano, no que diz respeito a proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil.

Para Amin (2010, p. 11), a consideração das crianças e adolescentes como seres em condição peculiar de desenvolvimento da pessoa, ao lado do

reconhecimento desses como sujeitos de direito, é um pilar básico da teoria da proteção integral, instituída pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Veronese (2006, p. 9-10), ao tratar da teoria da proteção integral, também reconhece como seu fundamento a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram as crianças e adolescentes:

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da Proteção Integral fez uma opção que implicaria num projeto político-social para o país, pois ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área a uma ação conjunta com a família, com a sociedade e o Estado.

A Organização das Nações Unidas, ao atualizar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, instituindo em 1989 a Convenção dos Direitos da Criança, reconheceu a condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes como um pilar básico da teoria da proteção integral. Nesse rumo:

Pela primeira vez, foi adotada a doutrina da proteção integral fundada em três pilares: 1º) reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial; 2º) crianças e jovens têm direitos à convivência familiar; 3º) as Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade. (AMIN, 2010, p. 12)

Nesse sentido, CUSTÓDIO (2010, p. 126) assevera que:

A Declaração Universal dos Direitos da Criança afirma os direitos humanos, com base no princípio da dignidade e o valor do ser humano, visando atingir melhores condições de vida para a população infantil, mediante o exercício de direitos e liberdades, protegidos contra qualquer espécie de discriminação, reconhecendo a condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, que necessita de cuidados e direitos especiais, antes e depois do nascimento, visando o bem-estar da criança, a quem a humanidade deve o melhor de seus esforços.

Ao desenvolver a respeito, o autor mencionado alerta que é da condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram as crianças e adolescentes que decorre todos os direitos e cuidados especiais voltados a esses. Assim, entende-se melhor que a teoria que visa a proteger integralmente as crianças e adolescentes

tem como fundamento essa condição peculiar de desenvolvimento própria da infância.

A importância desse fundamento é tanta que o próprio princípio da prioridade absoluta decorre dele. Conforme Amin (2010, p. 20), tal princípio “leva em conta a condição de pessoa em desenvolvimento, pois a criança e o adolescente possuem uma fragilidade peculiar de pessoa em formação, correndo mais riscos que um adulto, por exemplo”.

Nesse sentido, Souza; Souza (2010, p. 35):

Partindo do pressuposto de que a criança e o adolescente estão em condição peculiar de desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta é um mecanismo de proteção e prevalência do melhor interesse da criança. É nesse sentido que a criança e o adolescente passam a ter prioridades na escala de interesses, sendo estes deveres compartilhados entre a família, a sociedade e o Estado. (grifo)

Os autores acima também entendem que o princípio da prioridade absoluta decorre do fundamento da teoria da proteção integral, que consiste em compreender a criança e o adolescente como em fase de peculiar desenvolvimento humano.

O próprio rol de direitos fundamentais específicos às crianças e adolescentes elencados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 se dá com base na condição peculiar de desenvolvimento humano, própria da infância. Nesse sentido:

No que tange a crianças e adolescentes, o legislador constituinte particularizou dentre os direitos fundamentais, aqueles que se mostram indispensáveis à formação do indivíduo ainda em desenvolvimento, elencando-os no *caput* do artigo 227. São eles: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar. (AMIN, 2010, p. 31)

Não é diferente com o direito à vida e saúde que se relacionam diretamente com o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes. Sobre isso, Custódio (2009, p. 45) adverte ainda que:

Para garantir o direito ao pleno desenvolvimento, o Poder Público, as instituições e os empregadores devem propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive nos casos de mães submetidas à medida privativa de liberdade [...].

A instituição do direito ao respeito e à dignidade se dá, pois “a vulnerabilidade infanto-juvenil – física e psicológica – tem ensejado um abuso da condição de pessoa em desenvolvimento”. (AMIN, 2010, p. 48) Isso também demonstra a importância da condição de desenvolvimento das crianças e adolescentes como fundamento da teoria da proteção integral.

Esse importante fundamento só é respeitado quando as crianças e adolescentes podem se desenvolver como tais. Do contrário, o que se tem é um verdadeiro abandono da infância e a conseqüente transformação precoce da infância em vida adulta, cujo “reflexo é um pseudoamadurecimento vazio no qual crianças e jovens se vêem muitas vezes perdidos, desejosos de viver fases da vida para as quais ainda não estão prontos”. (AMIN, 2010, p. 49)

Ao falar em liberdade, Custódio (2009, p. 48) reconhece a criança como um ser histórico, ou seja, que constrói sua vida também a partir das experiências que já foram vividas e que vão se somando. Daí a necessidade de as experiências de vida da criança e do adolescente não serem limitadoras, de modo que a liberdade é uma importante face da proteção integral conferida à infância. Não há como se falar em desenvolvimento sem considerar a história daquele que se desenvolve, pois o próprio desenvolvimento ocorre ao longo do tempo. Por isso, mais uma vez é reconhecida a condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes. Nesse passo, tem-se que:

Falar em liberdade de crianças e adolescentes na sociedade contemporânea possibilita reafirmar um desafio eminente de reconhecê-los como sujeitos históricos aos quais se deve garantir o exercício e a ampliação de suas liberdades substantivas. Liberdade não implica necessariamente a satisfação plena dos desejos, mas estabelecer um espectro de proteção capaz de garantir o desenvolvimento integral do sujeito como detentor de sua própria história, valores e cultura. Isso implica o repensar das práticas históricas de vigilância e controle sobre a infância, e também reafirmar que, para o exercício da liberdade, requer-se a plena garantia do acesso às oportunidades igualitárias e justas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 48)

A condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes é reconhecida por Custódio (2009, p. 50) quando trata do direito à convivência familiar:

Sabe-se que o espaço de desenvolvimento e socialização primária é no ambiente familiar, daí o direito amparar a prioridade à convivência familiar, evitando-se assim as tradicionais práticas de institucionalização em massa. Essa idéia rompe com práticas antigas, nas quais as crianças eram retiradas de suas famílias e colocadas à disposição de instituições oficiais sob a marca da caridade e da assistência.

O termo desenvolver é indissociável do ser criança e adolescente, a ponto de surgir na explicitação dos motivos de todos direitos fundamentais concedidos a esses. Ao explicar o direito à cultura, ao esporte e ao lazer, tem-se como argumento que os meninos e meninas “no seu desenvolver necessitam de variados estímulos: emocionais, sociais, culturais, educacionais, motores, enfim, todo o arcabouço necessário para sua formação”. (AMIN, 2010, p. 62)

Quando Custódio (2009, p. 53) trata do direito à educação, o mesmo fala da importância desse direito, considerada a condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes. Para o autor, “sem educação a perspectiva do desenvolvimento integral não se concretiza”. (CUSTÓDIO, 2009, p. 53)

A condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes é fator essencial na construção do direito fundamental à profissionalização e à proteção no trabalho. Nesse rumo, Custódio (2009, p. 61) estabelece que:

As conseqüências psicológicas são muito graves, pois as crianças e os adolescentes no mundo do trabalho são exigidas para agirem como adultos, substituindo as etapas essenciais de desenvolvimento. O amadurecimento precoce e a perda do lúdico podem gerar desequilíbrios na fase adulta. O trabalho infantil impede a brincadeira e a expressão dos desejos e interesses, dimensões essenciais para garantir um desenvolvimento saudável. Enfim, impede o pleno exercício das etapas da vida.

No excerto acima, resta também reconhecido que as etapas de desenvolvimento na infância são essenciais, pois refletem na vida adulta das crianças e adolescentes. Assim, uma experiência marcadamente negativa, como a que ocorre para aqueles que exercem trabalho precoce ilegal e ilegítimo, trará de certo problemas de ordem física e psicológica na vida futura desses. Interessa observar, ainda, que o fragmento acima elucida bem a concepção material e histórica de desenvolvimento humano, pois trata a vida como um processo em que o desenvolver é gradual, onde cada etapa condiciona as seguintes.

Lança-se um fragmento de Custódio (2009, p. 39) que elucida bem a importância da condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes:

O Direito da Criança e do Adolescente tem a sua própria teleologia e axiologia, amparado pelo reconhecimento de princípios promocionais e intimamente ligado com o princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos em seu contexto mais amplo. Por isso, sua interpretação requer o reconhecimento da criança e do adolescente em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo uma teleologia social, valorizando o bem comum, os direitos e as garantias individuais e coletivas, como determina o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vê-se que o autor preconiza que todo o direito da criança e do adolescente deve ser interpretado levando-se em conta a condição peculiar de desenvolvimento humano própria da infância. Somente dessa forma será efetivada a dignidade da pessoa humana para os meninos e meninas e os direitos humanos atingirão o máximo de efetividade.

Reforçando a importância da condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes, CUSTÓDIO (2006, p. 132) afirma:

O estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral como elemento basilar do novo sistema jurídico implica no reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento; mas também no valor presente e prospectivo da infância e nas suas condições especiais de vulnerabilidade. Por isso, o reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais garantidos a todas as pessoas, mas também um conjunto de direitos especiais destinados à ampliação das possibilidades e capacidades de proteção à criança e ao adolescente.

Acima o autor mencionado torna cristalina a relação entre a teoria da proteção integral e a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram as crianças e adolescentes.

Reconhecer a condição peculiar de desenvolvimento humano em que se encontram as crianças e adolescentes como extremamente relevante a ponto de fundamentar a teoria da proteção integral, reforça a relação constatada acima e a necessidade de se proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil, pois o comprometimento da etapa inicial de desenvolvimento condiciona e pode comprometer as que estão por vir. Nesse contexto é que se verifica a importância da teoria da proteção integral como escudo que protege a infância do trabalho precoce.

5 CONCLUSÃO

Como em todo trabalho inserido na área de ciências humanas, não há possibilidade de se fornecer um resultado exato. Contudo, os estudos realizados em sua consecução permitem sanar os problemas aventados inicialmente.

Relembra-se que esse trabalho teve como escopo analisar a proteção contra o trabalho infantil sob a ótica da concepção material e histórica de desenvolvimento humano, identificando-se o papel da teoria da proteção integral nessa esfera.

Inicialmente, tem-se que o trabalho infantil contribui negativamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, pois, de regra, a ocupação apresentada aos meninos e meninas exige um esforço físico que transcende sua capacidade. Além disso, quase sempre, o trabalho exercido por eles limita sua imaginação, por não exigir capacidade intelectual e por tolher-lhes o tempo que seria destinado aos estudos e à brincadeira. Desse modo, o desenvolvimento das crianças e adolescentes resta comprometido em todas as esferas do ser – psicológica, física e social – demarcando a infância como um tempo de experiências negativas que condicionarão as etapas de vida vindouras.

Ante tais constatações, a necessidade de proteção contra o trabalho infantil é ainda mais evidente. Tal necessidade possui íntima relação com a concepção material e histórica de desenvolvimento humano, pois, conforme Pino (2005, p. 47), alicerçado em Vigotski, o desenvolvimento humano passa por uma origem social, de modo que o acesso à cultura funciona como um novo nascimento onde de forma gradual a criança material e historicamente forma-se. Disso, infere-se que se a infância for permeada de uma experiência marcadamente negativa, como ocorre quando incide o trabalho precoce, isso comprometerá o desenvolvimento saudável do ser.

Para sintetizar o raciocínio acima, diz-se que a concepção material e histórica de desenvolvimento consiste em conceber o desenvolvimento como atrelado às questões materiais e históricas da vida do indivíduo, de modo que a experiência negativa em uma etapa condiciona o desenvolvimento das etapas seguintes. Assim, incidindo o trabalho na infância, pela prejudicialidade que este tem nessa época da vida do ser, pode-se inferir que o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente restará comprometido.

Visto que a concepção material e histórica de desenvolvimento humano – materialismo histórico - possui estreita relação com a necessidade de proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil, passa-se a verificar a relação que essa concepção de desenvolvimento estabelece com a teoria da proteção integral, para que se possa identificar a relevância desta no que tange a proteger os meninos e meninas do trabalho infantil.

De plano, afirma-se, com base nos estudos realizados, que há relação entre o materialismo histórico e a teoria da proteção integral. Primeiro, pois o fundamento maior dessa teoria, que é reconhecer a infância como fase em que o ser está em peculiar desenvolvimento, relaciona-se intimamente com o principal objeto do materialismo histórico, que é forma de conceber o desenvolvimento social e humano.

Segundo, o materialismo histórico traz consigo a idéia de que o desenvolvimento do ser humano é um processo condicionado pelas experiências materiais de vida travadas ao longo de sua existência, de modo que uma etapa da vida pode condicionar as seguintes. Assim, considerando-se que a teoria da proteção integral reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direito e tem como condão garanti-los e protegê-los, por ter como fundamento maior a concepção da infância como fase de potencial desenvolvimento que vai condicionar as vivências posteriores, resta claro mais uma razão para se inferir a relação entre a teoria da proteção integral e o materialismo histórico.

Por fim, estabelecidas tais relações, a teoria da proteção integral, interpretada à luz da concepção material e histórica de desenvolvimento humano, demonstra-se ainda mais forte e legítima para proteger as crianças do trabalho infantil, haja vista que a ocupação precoce ao prejudicar a fase inicial da vida compromete toda a experiência de viver do ser humano. E, se o Brasil enquanto República tem como fundamento o exercício da cidadania com vistas a construir uma sociedade livre, justa e solidária, é mais que uma demanda voltar-se para a infância com todo o cuidado e respeito necessários ao seu pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>.

Acesso em: 30 maio 2011.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. Disponível em

www.planalto.gov.br. Acesso em: 11 maio 2011.

_____. **Mapa de indicadores do trabalho da criança e do adolescente.** Brasília: MTE, SIT, 2005.

_____. **O impacto do trabalho precoce na vida de crianças e adolescentes:** aspectos da saúde física e mental, cultural e econômico. Brasília: MTE, SIT, 2002. Disponível em:

<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B35FA90012B3FA97F055E0E/52FB2749d01.pdf>. Acesso em: 06 outubro 2011.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito.** São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BORGES, Maria de Lourdes. **A atualidade de Hegel.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2009.

BUSSAB, Vera Silvia Raad Bussab. Da criança ao adulto – o que faz do ser humano o que ele é? In: CARVALHO, Alysson Massote Carvalho (org.). **O Mundo Social da Criança:** Natureza e Cultura em Ação. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999. p. 17-31.

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela. Trabalho infantil produtivo e desenvolvimento humano. **Psicologia em Estudo**, Maringá, jan./jun. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000100015. Acesso em 12 abr. 2012.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, Mary Del (Org).

História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

CORRÊA, Claudia Peçanha; GOMES, Raquel Salinas. **Trabalho infantil:** as diversas faces de uma realidade. Petropolis, RJ: Viana & Mosley, 2003.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo :** limites e perspectivas para sua erradicação. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas - Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis. Disponível em: <http://www.tede.ufsc.br/teses/PDPC0730.pdf> Acesso em: 11 maio 2012.

_____. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma, SC: UNESC, 2009.

_____, André Viana. Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n.º 32, Julho/Dezembro de 2009. Disponível em:

<<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito>>. Acesso em: 30 maio 2011.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Petry. **Trabalho Infantil: a negação de ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB/SC. 2007.

_____. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

DEMO, Pedro. **Pobreza política.** 2. ed. São Paulo: Ed. Cortez, 1990.

GÕES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org).

História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

HARNECKER, Marta. **Os conceitos elementais do materialismo histórico.** [s.n.], 1973.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da História.** 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

HYPOLITE, Jean; GARCIA, Hamílcar de. **Introdução a filosofia da história de Hegel.** Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1971.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005. Acesso em 30 set. 2011.

LIETEN, Kristofeel. Globalização e trabalho infantil. In: LIETEN, Kristofeel (Org.). **O problema do trabalho infantil.** Temas e Soluções. Curitiba, PR: Multidéia, 2007.

LURIA, A. R. **A construção da mente.** São Paulo: Ícone, 1992.

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 2.v.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Frank Muller. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005.

_____. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Frank Muller. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2007.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. Tradução de Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo: Martins Fontes, 1977. p. 23-27.

MORA, José Ferrater. **Visões da história**. Porto: RÉS, [199-?].

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

NOVELLI, Pedro Geraldo Aparecido. **O idealismo de Hegel e o materialismo de Marx: demarcações questionadas**. 1998. Tese (Doutorado em Educação). Área de concentração: história e filosofia da educação – Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000134537> Acesso em: 11 abr. 2012.

OLIVEIRA, Claudia. **O ambiente urbano e a formação da criança**. São Paulo: Aleph, 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. Disponível em <http://www.oit.org.br/node/518>. Acesso em 16 nov. 2011.

PAPALIA, Diane E; OLDS, Sally Wendkos. **Desenvolvimento humano**. 7.ed Porto Alegre: Artmed, 2000.

PINO, Angel. **As marcas do humano: às origens da constituição cultural da criança na perspectiva de Lev S. Vigotski**. São Paulo: Cortez, 2005.

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE. Disponível em <http://www.fnpeti.org.br/publicacoes/parceiros/plano-nacional-de-prevencao-eerradicacao-do-trabalho-infantil-e-protecao-ao-trabalhador-adolescente/>. Acesso em 16 nov. 2011.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores no Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org).

História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

RUSSELL, Bertrand. **O elogio ao ócio.** Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. **O conselho tutelar e a erradicação do trabalho infantil.** Criciúma, SC: Ed. UNESCO, 2010.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf. Acesso em 21 set. 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. . **Direito da criança e do adolescente.** Florianópolis: OAB, 2006.

VIGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. **O Desenvolvimento Psicológico na Infância.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VOLPI, José Henrique. **Crescer é uma aventura! Desenvolvimento emocional segundo a Psicologia Corporal.** Curitiba: Centro Reichiano. 2002.

WALLON, Henri. . **A evolução psicológica da criança.** Lisboa: Edições 70, 1995.